II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

ORÇAMENTOS

PARLAMENTO EUROPEU

APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2008

(2008/606/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 7 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [1],

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2008, definitivamente aprovado em 13 de Dezembro de 2007 [2],

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira [3],

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 3/2008 da União Europeia para o exercício de 2008, apresentado pela Comissão em 14 de Abril de 2008,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 3/2008, estabelecido pelo Conselho em 26 de Maio de 2008,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 5 de Junho de 2008,

---

(1) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

(2) JO L 71 de 14.3.2008, p. 1.

(3) JO C 139 de 14.6.2006, p. 1. Acordo com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2008/371/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 128 de 16.5.2008, p. 8).

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído e o orçamento rectificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2008 está definitivamente aprovado.

Feito em Bruxelas, em 5 de Junho de 2008.

O Presidente
H.-G. PÖTTERING

APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 3 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral 5

B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental 15

— Título 1: Recursos próprios 16

— Título 7: Juros de mora e multas 18

C. Pessoal 21

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção III: Comissão 27

— Mapa de receitas 28

— Título 7: Juros de mora e multas 29

— Mapa de despesas 31

— Título XX: Despesas administrativas atribuídas aos domínios de intervenção 32

— Título 01: Assuntos económicos e financeiros 41

— Título 02: Empresa 43

— Título 03: Concorrência 46

— Título 04: Emprego e assuntos sociais 50

— Título 05: Agricultura e desenvolvimento rural 53

— Título 06: Energia e transportes 56

— Título 07: Ambiente 59

— Título 08: Investigação 61

— Título 09: Sociedade da informação e meios de comunicação 73

— Título 11: Pescas e assuntos marítimos 83

— Título 12: Mercado interno 86

— Título 13: Política regional 88

— Título 14: Fiscalidade e união aduaneira 91

Página

— Título 15: Educação e cultura 93

— Título 16: Comunicação 96

— Título 17: Saúde e defesa do consumidor 98

— Título 18: Espaço de liberdade, de segurança e de justiça 104

— Título 19: Relações externas 107

— Título 20: Comércio 110

— Título 21: Desenvolvimento e relações com os países ACP 113

— Título 22: Alargamento 117

— Título 23: Ajuda humanitária 120

— Título 24: Luta contra a fraude 122

— Título 25: Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico 124

— Título 26: Administração 127

— Título 27: Orçamento 137

— Título 28: Auditoria 140

— Título 29: Estatísticas 142

— Título 30: Pensões 144

— Título 31: Serviços linguísticos 148

A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2008, nos termos do disposto no artigo 1.o da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2008 (1)	Orçamento 2007 (2)	Variação (%)
1. Crescimento sustentável	50 320 304 626	43 590 118 012	+ 15,44
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	53 241 270 053	54 210 425 736	– 1,79
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 501 860 203	1 270 114 751	+ 18,25
4. A UE enquanto parceiro mundial	8 112 728 400	7 352 746 732	+ 10,34
5. Funcionamento	7 280 085 455	6 977 764 032	+ 4,33
6. Compensações	206 636 292	444 646 152	– 53,53
Despesas totais (3)	**120 662 885 029**	**113 845 815 415**	**+ 5,99**

(1) Incluindo os OR n.º 1 a 3/2008.
(2) Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2007 (JO L 77 de 16.3.2007, p. 1) e dos orçamentos rectificativos n.os 1/2007 a 7/2007.
(3) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2008 (1)	Orçamento 2007 (2)	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	2 148 450 412	1 703 773 561	+ 26,10
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	p.m.	1 847 631 711	
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	125 750 000	260 940 125	– 51,81
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	3 830 264 680	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**2 274 200 412**	**7 642 610 077**	**– 70,24**
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	18 748 500 000	16 532 900 000	+ 13,40
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	19 095 673 953	18 517 228 951	+ 3,12
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios RNB, quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	80 544 510 664	71 153 076 387	+ 13,20
Dotações a cobrir pelos recursos próprios visados no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (3)	118 388 684 617	106 203 205 338	+ 11,47
Receitas totais (4)	**120 662 885 029**	**113 845 815 415**	**+ 5,99**

(1) Incluindo os OR n.º 1 a 3/2008.

(2) Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2007 (JO L 77 de 16.3.2007, p. 1) e dos orçamentos rectificativos n.ºs 1/2007 a 7/2007.

(3) Os recursos próprios para o orçamento de 2008 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 139.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 16 de Maio de 2007.

(4) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	1 440 965 000	3 420 171 000	50	1 710 085 500	1 440 965 000	
Bulgária	180 939 000	302 569 000	50	151 284 500	151 284 500	Bulgária
República Checa	702 867 000	1 219 393 000	50	609 696 500	609 696 500	República Checa
Dinamarca	975 620 000	2 392 833 000	50	1 196 416 500	975 620 000	
Alemanha	10 407 889 000	24 720 152 000	50	12 360 076 000	10 407 889 000	
Estónia	98 259 000	165 538 000	50	82 769 000	82 769 000	Estónia
Irlanda	905 937 000	1 719 953 000	50	859 976 500	859 976 500	Irlanda
Grécia	1 267 563 000	2 175 920 000	50	1 087 960 000	1 087 960 000	Grécia
Espanha	6 743 417 000	10 822 406 000	50	5 411 203 000	5 411 203 000	Espanha
França	9 383 695 000	19 230 736 000	50	9 615 368 000	9 383 695 000	
Itália	6 175 505 000	15 707 334 000	50	7 853 667 000	6 175 505 000	
Chipre	128 544 000	157 346 000	50	78 673 000	78 673 000	Chipre
Letónia	122 307 000	218 725 000	50	109 362 500	109 362 500	Letónia
Lituânia	132 605 000	286 456 000	50	143 228 000	132 605 000	
Luxemburgo	175 313 000	323 842 000	50	161 921 000	161 921 000	Luxemburgo
Hungria	404 912 000	995 759 000	50	497 879 500	404 912 000	
Malta	41 423 000	53 280 000	50	26 640 000	26 640 000	Malta
Países Baixos	2 803 480 000	5 744 079 000	50	2 872 039 500	2 803 480 000	
Áustria	1 220 187 000	2 736 781 000	50	1 368 390 500	1 220 187 000	
Polónia	1 593 295 000	3 122 414 000	50	1 561 207 000	1 561 207 000	Polónia
Portugal	978 963 000	1 599 144 000	50	799 572 000	799 572 000	Portugal
Roménia	552 422 000	1 317 240 000	50	658 620 000	552 422 000	
Eslovénia	185 938 000	335 086 000	50	167 543 000	167 543 000	Eslovénia
Eslováquia	250 865 000	563 978 000	50	281 989 000	250 865 000	
Finlândia	792 183 000	1 828 978 000	50	914 489 000	792 183 000	
Suécia	1 490 119 000	3 456 262 000	50	1 728 131 000	1 490 119 000	
Reino Unido	10 530 959 000	21 276 097 000	50	10 638 048 500	10 530 959 000	
Total	**59 686 171 000**	**125 892 472 000**		**62 946 236 000**	**57 669 214 000**	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA» (n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2008.

B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido (n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (DE), dos Países Baixos (NL), da Áustria (AT) e da Suécia (SE) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição IVA teórica da Alemanha = 10 407 889 000 / (57 669 214 000 – 10 530 959 000) × 1/4 × 5 757 931 681 = 317 830 570

2. Cálculo da taxa congelada

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D + NL + A + S)] / [base «IVA» nivelada da UE – bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada =[5 757 931 681 – (317 830 570 + 85 611 179 + 37 261 421 + 45 504 460)] / [57 669 214 000 – (10 530 959 000 + 10 407 889 000 + 2 803 480 000 + 1 220 187 000 + 1 490 119 000)]

Taxa congelada = 0,168875772152444 %

Taxa uniforme:

0,5 % – 0,168875772152444 % = 0,331124227847556 %

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 440 965 000	0,50	0,331124228	477 138 423
Bulgária	151 284 500	0,50	0,331124228	50 093 963
República Checa	609 696 500	0,50	0,331124228	201 885 283
Dinamarca	975 620 000	0,50	0,331124228	323 051 419
Alemanha	10 407 889 000	0,50	0,331124228	3 446 304 209
Estónia	82 769 000	0,50	0,331124228	27 406 821
Irlanda	859 976 500	0,50	0,331124228	284 759 055
Grécia	1 087 960 000	0,50	0,331124228	360 249 915
Espanha	5 411 203 000	0,50	0,331124228	1 791 780 415
França	9 383 695 000	0,50	0,331124228	3 107 168 761
Itália	6 175 505 000	0,50	0,331124228	2 044 859 325
Chipre	78 673 000	0,50	0,331124228	26 050 536
Letónia	109 362 500	0,50	0,331124228	36 212 573
Lituânia	132 605 000	0,50	0,331124228	43 908 728
Luxemburgo	161 921 000	0,50	0,331124228	53 615 966
Hungria	404 912 000	0,50	0,331124228	134 076 173
Malta	26 640 000	0,50	0,331124228	8 821 149
Países Baixos	2 803 480 000	0,50	0,331124228	928 300 150
Áustria	1 220 187 000	0,50	0,331124228	404 033 478
Polónia	1 561 207 000	0,50	0,331124228	516 953 462
Portugal	799 572 000	0,50	0,331124228	264 757 661
Roménia	552 422 000	0,50	0,331124228	182 920 308
Eslovénia	167 543 000	0,50	0,331124228	55 477 547
Eslováquia	250 865 000	0,50	0,331124228	83 067 479
Finlândia	792 183 000	0,50	0,331124228	262 310 984
Suécia	1 490 119 000	0,50	0,331124228	493 414 503
Reino Unido	10 530 959 000	0,50	0,331124228	3 487 055 667
Total	**57 669 214 000**			**19 095 673 953**

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 420 171 000		2 188 184 847
Bulgária	302 569 000		193 580 058
República Checa	1 219 393 000		780 153 181
Dinamarca	2 392 833 000		1 530 906 178
Alemanha	24 720 152 000		15 815 660 102
Estónia	165 538 000		105 909 249
Irlanda	1 719 953 000		1 100 405 533
Grécia	2 175 920 000		1 392 127 812
Espanha	10 822 406 000		6 924 047 019
França	19 230 736 000		12 303 596 841
Itália	15 707 334 000		10 049 366 025
Chipre	157 346 000		100 668 105
Letónia	218 725 000	0,6397881 (1)	139 937 661
Lituânia	286 456 000		183 271 152
Luxemburgo	323 842 000		207 190 271
Hungria	995 759 000		637 074 800
Malta	53 280 000		34 087 912
Países Baixos	5 744 079 000		3 674 993 627
Áustria	2 736 781 000		1 750 960 029
Polónia	3 122 414 000		1 997 683 449
Portugal	1 599 144 000		1 023 113 367
Roménia	1 317 240 000		842 754 531
Eslovénia	335 086 000		214 384 049
Eslováquia	563 978 000		360 826 436
Finlândia	1 828 978 000		1 170 158 435
Suécia	3 456 262 000		2 211 275 441
Reino Unido	21 276 097 000		13 612 194 554
Total	**125 892 472 000**		**80 544 510 664**

(1) Cálculo da taxa: (80 544 510 664) / (125 892 472 000) = 0,639788141295692 %.

QUADRO 4

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2007 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	17,7156	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	8,7227	
3. (1) – (2)	8,9929	
4. Despesas repartidas totais		**107 174 316 280**
5. Despesas de pré-adesão (DPA) (2)		2 924 640 078
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		104 249 676 202
7. Montante original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		6 187 547 592
8. Vantagem do Reino Unido (3)		451 577 107
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		5 735 970 485
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais (4)		– 21 961 196
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		5 757 931 681

(1) Percentagens arredondadas.

(2) O montante das despesas de pré-adesão (DPA) corresponde a pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros (que aderiram à UE em 1 de Maio de 2004) ao abrigo das dotações de 2003 ajustadas mediante a aplicação do deflator PIB para 2004, 2005 e 2006, bem como os pagamentos efectuados à Bulgária e à Roménia no âmbito das dotações de 2006. Este montante é deduzido das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o alargamento.

(3) A «Vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

(4) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 5

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido no valor de — 5 757 931 681 EUR (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,72	3,27	5,03		1,32	4,59	264 394 444
Bulgária	0,24	0,29	0,45		0,12	0,41	23 389 931
República Checa	0,97	1,17	1,79		0,47	1,64	94 264 507
Dinamarca	1,90	2,29	3,52		0,93	3,21	184 976 643
Alemanha	19,64	23,63	0,00	– 17,72	0,00	5,91	340 140 218
Estónia	0,13	0,16	0,24		0,06	0,22	12 796 824
Irlanda	1,37	1,64	2,53		0,67	2,31	132 960 024
Grécia	1,73	2,08	3,20		0,84	2,92	168 208 303
Espanha	8,60	10,34	15,92		4,19	14,53	836 620 163
França	15,28	18,38	28,30		7,44	25,82	1 486 621 504
Itália	12,48	15,01	23,11		6,07	21,09	1 214 246 844
Chipre	0,12	0,15	0,23		0,06	0,21	12 163 546
Letónia	0,17	0,21	0,32		0,08	0,29	16 908 416
Lituânia	0,23	0,27	0,42		0,11	0,38	22 144 324
Luxemburgo	0,26	0,31	0,48		0,13	0,43	25 034 428
Hungria	0,79	0,95	1,47		0,39	1,34	76 976 604
Malta	0,04	0,05	0,08		0,02	0,07	4 118 781
Países Baixos	4,56	5,49	0,00	– 4,12	0,00	1,37	79 036 419
Áustria	2,17	2,62	0,00	– 1,96	0,00	0,65	37 657 102
Polónia	2,48	2,98	4,59		1,21	4,19	241 376 502
Portugal	1,27	1,53	2,35		0,62	2,15	123 620 950
Roménia	1,05	1,26	1,94		0,51	1,77	101 828 516
Eslovénia	0,27	0,32	0,49		0,13	0,45	25 903 640
Eslováquia	0,45	0,54	0,83		0,22	0,76	43 598 010
Finlândia	1,45	1,75	2,69		0,71	2,46	141 388 142
Suécia	2,75	3,30	0,00	– 2,48	0,00	0,83	47 556 896
Reino Unido	16,90	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**– 26,28**	**26,28**	**100,00**	**5 757 931 681**

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento [1] do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estados-Membros	Recursos próprios tradicionais (RPT)					Recursos próprios IVA e RNB, incluindo os pagamentos da correcção RU					Total dos recursos próprios [2]
	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	p.m. Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos)	Recursos próprios provenientes do IVA	Recursos próprios provenientes do PNB	Correcção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (4) + (9)
Bélgica	18 400 000	31 400 000	1 676 800 000	1 726 600 000	575 533 333	477 138 423	2 188 184 847	264 394 444	2 929 717 714	2,94	4 656 317 714
Bulgária	10 100 000	400 000	55 600 000	66 100 000	22 033 333	50 093 963	193 580 058	23 389 931	267 063 952	0,27	333 163 952
República Checa	6 700 000	3 300 000	230 400 000	240 400 000	80 133 333	201 885 283	780 153 181	94 264 507	1 076 302 971	1,08	1 316 702 971
Dinamarca	40 900 000	3 800 000	275 400 000	320 100 000	106 700 000	323 051 419	1 530 906 178	184 976 643	2 038 934 240	2,05	2 359 034 240
Alemanha	221 500 000	163 700 000	3 381 600 000	3 766 800 000	1 255 600 000	3 446 304 209	15 815 660 102	340 140 218	19 602 104 529	19,67	23 368 904 529
Estónia	900 000	8 600 000	26 200 000	35 700 000	11 900 000	27 406 821	105 909 249	12 796 824	146 112 894	0,15	181 812 894
Irlanda	800 000	0	232 000 000	232 800 000	77 600 000	284 759 055	1 100 405 533	132 960 024	1 518 124 612	1,52	1 750 924 612
Grécia	11 000 000	1 500 000	247 000 000	259 500 000	86 500 000	360 249 915	1 392 127 812	168 208 303	1 920 586 030	1,93	2 180 086 030
Espanha	58 700 000	8 500 000	1 337 600 000	1 404 800 000	468 266 667	1 791 780 415	6 924 047 019	836 620 163	9 552 447 597	9,59	10 957 247 597
França	126 000 000	229 600 000	1 352 400 000	1 708 000 000	569 333 333	3 107 168 761	12 303 596 841	1 486 621 504	16 897 387 106	16,96	18 605 387 106
Itália	173 600 000	6 900 000	1 621 700 000	1 802 200 000	600 733 334	2 044 859 325	10 049 366 025	1 214 246 844	13 308 472 194	13,36	15 110 672 194
Chipre	4 300 000	3 800 000	32 200 000	40 300 000	13 433 333	26 050 536	100 668 105	12 163 546	138 882 187	0,14	179 182 187
Letónia	1 200 000	800 000	26 800 000	28 800 000	9 600 000	36 212 573	139 937 661	16 908 416	193 058 650	0,19	221 858 650
Lituânia	2 500 000	900 000	48 200 000	51 600 000	17 200 000	43 908 728	183 271 152	22 144 324	249 324 204	0,25	300 924 204
Luxemburgo	700 000	0	21 800 000	22 500 000	7 500 000	53 615 966	207 190 271	25 034 428	285 840 665	0,29	308 340 665
Hungria	4 800 000	6 300 000	128 500 000	139 600 000	46 533 333	134 076 173	637 074 800	76 976 604	848 127 577	0,85	987 727 577
Malta	1 400 000	200 000	10 500 000	12 100 000	4 033 334	8 821 149	34 087 912	4 118 781	47 027 842	0,05	59 127 842
Países Baixos	298 700 000	14 600 000	1 634 600 000	1 947 900 000	649 300 000	928 300 150	3 674 993 627	79 036 419	4 682 330 196	4,70	6 630 230 196
Áustria	4 400 000	13 800 000	327 400 000	345 600 000	115 200 000	404 033 478	1 750 960 029	37 657 102	2 192 650 609	2,20	2 538 250 609
Polónia	46 800 000	71 200 000	304 200 000	422 200 000	140 733 333	516 953 462	1 997 683 449	241 376 502	2 756 013 413	2,77	3 178 213 413
Portugal	28 000 000	300 000	103 800 000	132 100 000	44 033 333	264 757 661	1 023 113 367	123 620 950	1 411 491 978	1,42	1 543 591 978
Roménia	30 000 000	1 100 000	186 200 000	217 300 000	72 433 334	182 920 308	842 754 531	101 828 516	1 127 503 355	1,13	1 344 803 355
Eslovénia	300 000	0	41 400 000	41 700 000	13 900 000	55 477 547	214 384 049	25 903 640	295 765 236	0,30	337 465 236
Eslováquia	1 500 000	2 300 000	75 700 000	79 500 000	26 500 000	83 067 479	360 826 436	43 598 010	487 491 925	0,49	566 991 925
Finlândia	7 400 000	900 000	149 800 000	158 100 000	52 700 000	262 310 984	1 170 158 435	141 388 142	1 573 857 561	1,58	1 731 957 561
Suécia	19 800 000	2 900 000	406 200 000	428 900 000	142 966 667	493 414 503	2 211 275 441	47 556 896	2 752 246 840	2,76	3 181 146 840
Reino Unido	562 800 000	56 600 000	2 497 900 000	3 117 300 000	1 039 100 000	3 487 055 667	13 612 194 554	– 5 757 931 681	11 341 318 540	11,38	14 458 618 540
Total	**1 683 200 000**	**633 400 000**	**16 431 900 000**	**18 748 500 000**	**6 249 500 000**	**19 095 673 953**	**80 544 510 664**	**0**	**99 640 184 617**	**100,—**	**118 388 684 617**

[1] p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (118 388 684 617 + 2 274 200 412 = 120 662 885 029 = 120 662 885 029).

[2] Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (118 388 684 617) / (12 589 247 200 000) = 0,94 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL

RECEITAS

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
1 0	DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)	1 683 200 000		1 683 200 000
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)	633 400 000		633 400 000
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	16 431 900 000		16 431 900 000
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	19 095 673 953		19 095 673 953
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	81 239 972 232	– 695 461 568	80 544 510 664
1 5	CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS	0		0
	Título 1 — Total	**119 084 146 185**	**– 695 461 568**	**118 388 684 617**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***			
1 4 0 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom	81 239 972 232	– 695 461 568	80 544 510 664
1 4 0 2	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos	—		—
1 4 0 3	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência	—		—
	Artigo 1 4 0 — Subtotal	81 239 972 232	– 695 461 568	80 544 510 664
	Capítulo 1 4 — Total	**81 239 972 232**	**– 695 461 568**	**80 544 510 664**

1 4 0 ***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
81 239 972 232	– 695 461 568	80 544 510 664

Observações

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para este exercício financeiro é de 0,6398 %.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
Bélgica	2 207 078 729	– 18 893 882	2 188 184 847
Bulgária	195 251 525	– 1 671 467	193 580 058
República Checa	786 889 414	– 6 736 233	780 153 181
Dinamarca	1 544 124 787	– 13 218 609	1 530 906 178
Alemanha	15 952 220 415	– 136 560 313	15 815 660 102
Estónia	106 823 723	– 914 474	105 909 249
Irlanda	1 109 906 984	– 9 501 451	1 100 405 533
Grécia	1 404 148 140	– 12 020 328	1 392 127 812
Espanha	6 983 832 702	– 59 785 683	6 924 047 019
França	12 409 832 247	– 106 235 406	12 303 596 841
Itália	10 136 137 274	– 86 771 249	10 049 366 025
Chipre	101 537 324	– 869 219	100 668 105
Letónia	141 145 953	– 1 208 292	139 937 661
Lituânia	184 853 607	– 1 582 455	183 271 152
Luxemburgo	208 979 256	– 1 788 985	207 190 271
Hungria	642 575 622	– 5 500 822	637 074 800
Malta	34 382 244	– 294 332	34 087 912
Países Baixos	3 706 725 359	– 31 731 732	3 674 993 627
Áustria	1 766 078 693	– 15 118 664	1 750 960 029
Polónia	2 014 932 447	– 17 248 998	1 997 683 449
Portugal	1 031 947 440	– 8 834 073	1 023 113 367
Roménia	850 031 295	– 7 276 764	842 754 531
Eslovénia	216 235 148	– 1 851 099	214 384 049
Eslováquia	363 941 992	– 3 115 556	360 826 436
Finlândia	1 180 262 168	– 10 103 733	1 170 158 435
Suécia	2 230 368 698	– 19 093 257	2 211 275 441
Reino Unido	13 729 729 046	– 117 534 492	13 612 194 554
Rubrica 1 4 0 0 — Total	81 239 972 232	– 695 461 568	80 544 510 664

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
7 0	JUROS DE MORA	23 000 000	71 500 000	94 500 000
7 1	COIMAS	100 000 000	777 700 000	877 700 000
7 2	JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS	p.m.		p.m.
	Título 7 — Total	**123 000 000**	**849 200 000**	**972 200 000**

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
7 0	JUROS DE MORA			
7 0 0	***Juros de mora***			
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	5 000 000		5 000 000
7 0 0 1	Outros juros de mora	3 000 000		3 000 000
	Artigo 7 0 0 — Subtotal	8 000 000		8 000 000
7 0 1	***Juros de mora e outros juros sobre as multas***	15 000 000	71 500 000	86 500 000
	Artigo 7 0 1 — Subtotal	15 000 000	71 500 000	86 500 000
	Capítulo 7 0 — Total	**23 000 000**	**71 500 000**	**94 500 000**

7 0 1 *Juros de mora e outros juros sobre as multas*

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
15 000 000	71 500 000	86 500 000

Observações

Este artigo destina-se a receber os juros de mora e os juros sobre as multas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1419/2006 (JO L 269 de 28.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13), nomeadamente o artigo 86.º

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
7 1	COIMAS			
7 1 0	***Coimas e sanções***	100 000 000	777 700 000	877 700 000
	Artigo 7 1 0 — Subtotal	100 000 000	777 700 000	877 700 000
7 1 1	***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia***	p.m.		p.m.
	Artigo 7 1 1 — Subtotal	p.m.		p.m.
7 1 2	***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***	p.m.		p.m.
	Artigo 7 1 2 — Subtotal	p.m.		p.m.
	Capítulo 7 1 — Total	**100 000 000**	**777 700 000**	**877 700 000**

7 1 0 ***Coimas e sanções***

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
100 000 000	777 700 000	877 700 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1419/2006 (JO L 269 de 28.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

C. **PESSOAL**

Secção III — Comissão

Organismos criados pelas Comunidades com personalidade jurídica

Órgãos descentralizados

Empresas Comuns Europeias

Cooperação — Saúde — Empresa Comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores (IMI)

Categorias e graus	Lugares					
	2008		Orçamento rectificativo		2008	
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Alterações ao quadro do pessoal autorizado		Quadro do pessoal alterado	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16						
AD 15						
AD 14				1		1
AD 13						
AD 12						
AD 11				4		4
AD 10						
AD 9						
AD 8				6		6
AD 7						
AD 6						
AD 5						
Total grau AD			0	11	0	11
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8				1		1
AST 7						
AST 6						
AST 5						
AST 4						
AST 3				3		3
AST 2						
AST 1						
Total grade AST				4		4
Total geral			**0**	**15**	**0**	**15**
Total do pessoal	**0**		**15**		**15**	

Cooperação — Transportes — Empresa Comum Clean Sky

Categorias e graus	Lugares					
	2008		Orçamento rectificativo		2008	
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Alterações ao quadro do pessoal autorizado		Quadro do pessoal alterado	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16						
AD 15						
AD 14				1		1
AD 13						
AD 12						
AD 11						
AD 10				2		2
AD 9				2		2
AD 8				5		5
AD 7						
AD 6						
AD 5						
Total grau AD			0	10	0	10
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8						
AST 7						
AST 6				1		1
AST 5						
AST 4						
AST 3						
AST 2						
AST 1						
Total grade AST				1		1
Total geral			**0**	**11**	**0**	**11**
Total do pessoal	**0**		**11**		**11**	

Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Empresa Comum ARTEMIS

Categorias e graus	Lugares					
	2008		Orçamento rectificativo		2008	
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Alterações ao quadro do pessoal autorizado		Quadro do pessoal alterado	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16						
AD 15						
AD 14						
AD 13				1		1
AD 12						
AD 11				2		2
AD 10						
AD 9						
AD 8				2		2
AD 7						
AD 6						
AD 5						
Total grau AD			0	5	0	5
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8						
AST 7						
AST 6						
AST 5						
AST 4						
AST 3						
AST 2						
AST 1						
Total grau AST						
Total geral			**0**	**5**	**0**	**5**
Total do pessoal	**0**		**5**		**5**	

Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Empresa Comum ENIAC

Categorias e graus	Lugares					
	2008		Orçamento rectificativo		2008	
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Alterações ao quadro do pessoal autorizado		Quadro do pessoal alterado	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16						
AD 15						
AD 14						
AD 13				1		1
AD 12						
AD 11				2		2
AD 10						
AD 9						
AD 8				2		2
AD 7						
AD 6						
AD 5						
Total grau AD			0	5	0	5
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8						
AST 7						
AST 6						
AST 5						
AST 4						
AST 3						
AST 2						
AST 1						
Total grau AST						
Total geral			**0**	**5**	**0**	**5**
Total do pessoal	**0**		**5**		**5**	

Secção VI — Comité Económico e Social Europeu

Categorias e graus	Lugares					
	2008		Orçamento rectificativo		2008	
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Alterações ao quadro do pessoal autorizado		Quadro do pessoal alterado	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
Além do quadro	1	—	– 1	1		1
AD 16	—	—			—	—
AD 15	5	—			5	—
AD 14	21	1			21	1
AD 13	7	—			7	—
AD 12	51	3			51	3
AD 11	43	—			43	—
AD 10	34	—	1		35	—
AD 9	17	2		1	17	3
AD 8	10	1		1	10	2
AD 7	14	—			14	—
AD 6	74	—		1	74	1
AD 5	39	5		– 3	39	2
Total grau AD	315	12	1		316	12
AST 11	2	—			2	—
AST 10	9	1	– 1	– 1	8	—
AST 9	18	—			18	—
AST 8	7	3		– 1	7	2
AST 7	27	1			27	1
AST 6	77	2			77	2
AST 5	52	6	– 2	4	50	10
AST 4	45	1			45	1
AST 3	56	—			56	—
AST 2	33	—			33	—
AST 1	31	1			31	1
Total grau AST	357	15	– 3	2	354	17
Total geral	**673**	**27**	**– 3**	**3**	**670**	**30**

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

RECEITAS

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
7 0	JUROS DE MORA	23 000 000	71 500 000	94 500 000
7 1	COIMAS	100 000 000	777 700 000	877 700 000
7 2	JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS	p.m.		p.m.
	Título 7 — Total	**123 000 000**	**849 200 000**	**972 200 000**

COMISSÃO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
7 0	JUROS DE MORA			
7 0 0	***Juros de mora***			
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	5 000 000		5 000 000
7 0 0 1	Outros juros de mora	3 000 000		3 000 000
	Artigo 7 0 0 — Subtotal	8 000 000		8 000 000
7 0 1	***Juros de mora e outros juros sobre as multas***	15 000 000	71 500 000	86 500 000
	Artigo 7 0 1 — Subtotal	15 000 000	71 500 000	86 500 000
	Capítulo 7 0 — Total	**23 000 000**	**71 500 000**	**94 500 000**

7 0 1 *Juros de mora e outros juros sobre as multas*

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
15 000 000	71 500 000	86 500 000

Observações

Este número destina-se a receber os juros de mora e os juros sobre as multas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1419/2006 (JO L 269 de 28.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13), nomeadamente o artigo 86.º

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
7 1	COIMAS			
7 1 0	***Coimas e sanções***	100 000 000	777 700 000	877 700 000
	Artigo 7 1 0 — Subtotal	100 000 000	777 700 000	877 700 000
7 1 1	***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia***	p.m.		p.m.
	Artigo 7 1 1 — Subtotal	p.m.		p.m.
7 1 2	***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***	p.m.		p.m.
	Artigo 7 1 2 — Subtotal	p.m.		p.m.
	Capítulo 7 1 — Total	**100 000 000**	**777 700 000**	**877 700 000**

7 1 0 ***Coimas e sanções***

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
100 000 000	777 700 000	877 700 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1419/2006 (JO L 269 de 28.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

COMISSÃO

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	396 228 360	414 238 360	– 285 252	– 285 252	395 943 108	413 953 108
02	EMPRESA	584 676 765	531 253 265	– 416 949	– 416 949	584 259 816	530 836 316
03	CONCORRÊNCIA	78 282 819	78 682 819	14 187 048	14 187 048	92 469 867	92 869 867
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 482 618 546	11 133 785 571	– 355 199	– 355 199	11 482 263 347	11 133 430 372
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	54 072 104 669	52 457 968 333	– 550 832	– 550 832	54 071 553 837	52 457 417 501
06	ENERGIA E TRANSPORTES	1 915 604 396	1 709 462 996	– 487 989	– 487 989	1 915 116 407	1 708 975 007
07	AMBIENTE	402 813 995	297 947 995	– 325 690	– 325 690	402 488 305	297 622 305
08	INVESTIGAÇÃO	4 047 826 887	4 115 368 887	– 48 634	– 48 634	4 047 778 253	4 115 320 253
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO	1 492 638 105	1 548 459 105	– 225 688	– 225 688	1 492 412 417	1 548 233 417
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	361 422 000	372 417 000			361 422 000	372 417 000
11	PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS	976 360 491	808 155 342	– 163 391	– 163 391	976 197 100	807 991 951
12	MERCADO INTERNO	61 279 548	60 979 548	– 245 907	– 245 907	61 033 641	60 733 641
13	POLÍTICA REGIONAL	36 524 929 907	30 814 948 550	97 690 964	97 690 964	36 622 620 871	30 912 639 514
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	124 526 066	108 158 066	– 237 163	– 237 163	124 288 903	107 920 903
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	1 331 742 371	1 342 149 563	– 290 170	– 290 170	1 331 452 201	1 341 859 393
16	COMUNICAÇÃO	206 624 782	197 244 782	– 287 984	– 287 984	206 336 798	196 956 798
17	SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	553 115 891	500 602 705	129 596 166	63 546 166	682 712 057	564 148 871
18	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	712 465 922	552 212 922	– 271 044	– 271 044	712 194 878	551 941 878
19	RELAÇÕES EXTERNAS	3 919 361 607	3 298 923 845	– 766 964	– 766 964	3 918 594 643	3 298 156 881
20	COMÉRCIO	78 207 278	77 063 278	– 275 359	– 275 359	77 931 919	76 787 919
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 317 126 477	1 178 651 477	– 646 725	– 646 725	1 316 479 752	1 178 004 752
22	ALARGAMENTO	1 093 326 691	1 832 096 091	– 167 641	– 167 641	1 093 159 050	1 831 928 450
23	AJUDA HUMANITÁRIA	770 191 540	773 191 540	– 91 258	– 91 258	770 100 282	773 100 282
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	74 574 000	69 524 000	– 196 000	– 196 000	74 378 000	69 328 000
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	177 530 397	177 530 397	– 765 591	– 765 591	176 764 806	176 764 806
26	ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	968 732 046	971 232 046	– 5 194 106	– 5 194 106	963 537 940	966 037 940
27	ORÇAMENTO	274 469 575	274 469 575	– 813 978	– 813 978	273 655 597	273 655 597
28	AUDITORIA	10 287 524	10 287 524	– 48 634	– 48 634	10 238 890	10 238 890
29	ESTATÍSTICAS	121 555 450	106 355 450	– 350 827	– 350 827	121 204 623	106 004 623
30	PENSÕES	1 086 935 000	1 086 935 000	– 6 433 000	– 6 433 000	1 080 502 000	1 080 502 000
31	SERVIÇOS LINGUÍSTICOS	367 250 216	367 250 216	– 1 743 771	– 1 743 771	365 506 445	365 506 445
40	RESERVAS	1 824 993 050	567 758 950			1 824 993 050	567 758 950
	Despesas D — Total	**127 409 802 371**	**117 835 305 198**	**219 788 432**	**153 738 432**	**127 629 590 803**	**117 989 043 630**

COMISSÃO

TÍTULO XX

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Classificação por natureza

Título Capítulo Artigo Número Subnúmero	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
XX 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO				
XX 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo dos domínios de intervenção***				
XX 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5	1 639 012 683 ([1])	– 10 034 000	1 628 978 683 ([1])
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	23 642 000	– 105 000	23 537 000
XX 01 01 01 03	Adaptações das remunerações	5	24 840 000	– 150 000	24 690 000
	Número XX 01 01 01 — Subtotal		1 687 494 683	– 10 289 000	1 677 205 683
XX 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5	152 743 000	– 650 000	152 093 000
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	11 855 000		11 855 000
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações	5	1 942 000		1 942 000
	Número XX 01 01 02 — Subtotal		166 540 000	– 650 000	165 890 000
	Artigo XX 01 01 — Subtotal		1 854 034 683	– 10 939 000	1 843 095 683
XX 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***				
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à instituição				
XX 01 02 01 01	Agentes contratuais	5	60 515 000	– 355 000	60 160 000
XX 01 02 01 02	Agentes auxiliares e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes actividades	5	25 700 000		25 700 000
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente nos serviços da instituição	5	38 215 000	– 224 000	37 991 000
XX 01 02 01 04	Estagiários com deficiência	5	200 000		200 000
	Número XX 01 02 01 — Subtotal		124 630 000	– 579 000	124 051 000
XX 01 02 02	Pessoal externo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 02 02 01	Remunerações de outro pessoal	5	54 816 000	– 72 000	54 744 000

([1]) Uma dotação de 22 348 317 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número Subnúmero	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
XX 01 02 02 02	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	5	6 700 000		6 700 000
XX 01 02 02 03	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	5	2 200 000		2 200 000
	Número XX 01 02 02 — Subtotal		63 716 000	– 72 000	63 644 000
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição				
XX 01 02 11 01	Despesas de deslocações em serviço e recepções	5	63 800 000		63 800 000
XX 01 02 11 02	Despesas relativas a conferências e reuniões	5	34 500 000		34 500 000
XX 01 02 11 03	Reuniões de comités	5	24 500 000		24 500 000
XX 01 02 11 04	Estudos e consultas	5	12 375 000		12 375 000
XX 01 02 11 05	Desenvolvimento de sistemas de gestão e de informação	5	26 480 000		26 480 000
XX 01 02 11 06	Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	5	15 915 000		15 915 000
	Número XX 01 02 11 — Subtotal		177 570 000		177 570 000
XX 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 02 12 01	Despesas relativas às deslocações em serviço, conferências e recepções	5	15 452 000		15 452 000
XX 01 02 12 02	Aperfeiçoamento profissional dos funcionários	5	1 000 000		1 000 000
	Número XX 01 02 12 — Subtotal		16 452 000		16 452 000
	Artigo XX 01 02 — Subtotal		382 368 000	– 651 000	381 717 000
XX 01 03	***Despesas relacionadas com equipamento, mobiliário e serviços, e imóveis das delegações da Comissão das Comunidades Europeias***				
XX 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamento, mobiliário e serviços da Comissão				
XX 01 03 01 03	Equipamento e mobiliário	5	80 613 000		80 613 000
XX 01 03 01 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	5	46 532 000		46 532 000
	Número XX 01 03 01 — Subtotal		127 145 000		127 145 000
XX 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 03 02 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	5	112 713 000		112 713 000
XX 01 03 02 02	Equipamento, mobiliário, fornecimentos e serviços	5	34 928 000		34 928 000
	Número XX 01 03 02 — Subtotal		147 641 000		147 641 000
	Artigo XX 01 03 — Subtotal		274 786 000		274 786 000

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número Subnúmero	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
XX 01 05	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo vinculado à investigação indirecta***				
XX 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo vinculado à investigação indirecta	1.1	179 015 000		179 015 000
	Número XX 01 05 01 — Subtotal		179 015 000		179 015 000
XX 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação indirecta	1.1	57 202 000		57 202 000
	Número XX 01 05 02 — Subtotal		57 202 000		57 202 000
XX 01 05 03	Outras despesas de gestão da investigação indirecta	1.1	52 231 000		52 231 000
	Número XX 01 05 03 — Subtotal		52 231 000		52 231 000
	Artigo XX 01 05 — Subtotal		288 448 000		288 448 000
	Capítulo XX 01 — Total		**2 799 636 683**	**– 11 590 000**	**2 788 046 683**

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo dos domínios de intervenção

XX 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição

Classificação por natureza

Número Subnúmero	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
XX 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5	1 639 012 683 (1)	– 10 034 000	1 628 978 683 (1)
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	23 642 000	– 105 000	23 537 000
XX 01 01 01 03	Adaptações das remunerações	5	24 840 000	– 150 000	24 690 000
	Número XX 01 01 01 — Subtotal		1 687 494 683	– 10 289 000	1 677 205 683

Observações

Com excepção do pessoal afecto a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— no que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, os subsídios por serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio,

— a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,

— a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,

— a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,

— o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afectados às delegações e aos secretariados na Comissão,

— os subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como a incidência do coeficiente corrector aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou a sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

(1) Uma dotação de 22 348 317 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 01 *(continuação)*

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— as despesas transitórias dos funcionários afectos a postos de trabalho nos novos Estados-Membros antes da adesão e que sejam convidados a continuar ao serviço nesses Estados após a data da adesão, e que, a título excepcional, beneficiarão da mesma situação financeira e material aplicada pela Comissão antes da adesão, nos termos do Anexo X do Estatuto dos funcionários e das condições de emprego relativas a outros empregados das Comunidades Europeias,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

É apresentada na página «Trabalhar na Comissão» do sítio *web* da Direcção-Geral do Pessoal e da Administração da Comissão Europeia uma descrição geral dos salários dos funcionários e outros benefícios.

O regulamento do Conselho relativo à actualização das tabelas salariais dos funcionários e outros agentes de todas as intituições da União Europeia, incluindo os aumentos e subsídios, é publicado anualmente no Jornal Oficial (o mais recente no JO L 340 de 22.12.2007, p. 1).

Os novos lugares para 2008 fazem parte do aumento global de 3 960 lugares para o período transitório 2003-2008, na sequência das estimativas da Comissão de 2002. Essas estimativas abrangem as necessidades relacionadas com o alargamento para a adesão dos dez novos Estados-Membros em Maio de 2004. Os novos lugares para 2008 fazem igualmente parte do aumento global de 850 novos lugares para o período transitório 2006-2009 para o alargamento à Bulgária e à Roménia.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 39 600 000 EUR.

Antes de libertar a dotação, a Comissão deve prestar as seguintes informações:

— o compromisso por parte da Comissão de levar a cabo um estudo sobre a implementação da GPA até 30 de Abril de 2008, que inclua as seguintes informações dirigidas à autoridade orçamental:

  — como integrar entre si as componentes do ciclo de programação e planeamento estratégico/gestão baseada em actividades (Estratégia Política Anual, Programa Legislativo e de Trabalho da Comissão, Plano Anual de Gestão, etc.),

  — como melhorar a integração do ciclo de programação e planeamento estratégico/gestão baseada em actividades com outros ciclos (ciclo RH, gestão de risco, avaliação, etc.), eventualmente através de um sistema integrado de TI,

— comunicação de uma lista de indicadores de desempenho claros e pré-definidos a utilizar durante todo o ciclo, a fim melhorar a gestão do desempenho,

— o compromisso por parte da Comissão de apresentar até 30 de Abril de 2008, como seguimento do seu relatório sobre «planeamento e optimização dos recursos humanos da Comissão para servir as prioridades da UE», uma discriminação pormenorizada do pessoal por direcção-geral e por categoria, bem como a evolução prevista para os próximos anos,

— uma comunicação da Comissão sobre a situação actual no que se refere à aplicação do ponto 44 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), revogado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1734/2005 (JO L 279 de 22.10.2005, p. 1).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, bem como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2751/66), revogado Regulamento (CE, Euratom) n.º 1734/2005 (JO L 279 de 22.10.2005, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 01 *(continuação)*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Acto de Adesão dos novos Estados-Membros, assinado em 16 de Abril de 2003, nomeadamente o n.º 4 do artigo 33.º

XX 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias

Classificação por natureza

Número Subnúmero	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
XX 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5	152 743 000	– 650 000	152 093 000
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	11 855 000		11 855 000
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações	5	1 942 000		1 942 000
	Número XX 01 01 02 — Subtotal		166 540 000	– 650 000	165 890 000

Observações

No que respeita aos números 19 01 01 02, 20 01 01 02, 21 01 01 02 e 22 01 01 02, relativos às delegações da Comissão das Comunidades Europeias fora da Comunidade e às delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— as horas extraordinárias,

— as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de viagem dos funcionários e membros das respectivas famílias, por ocasião da sua entrada em funções, da sua partida ou da transferência que implique uma mudança de local de afectação,

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 02 *(continuação)*

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), revogado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1734/2005 (JO L 279 de 22.10.2005, p. 1).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, bem como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2751/66), revogado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1734/2005 (JO L 279 de 22.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13).

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

XX 01 02 01 Pessoal externo vinculado à instituição

Classificação por natureza

Número Subnúmero	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à instituição				
XX 01 02 01 01	Agentes contratuais	5	60 515 000	– 355 000	60 160 000
XX 01 02 01 02	Agentes auxiliares e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes actividades	5	25 700 000		25 700 000
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente nos serviços da instituição	5	38 215 000	– 224 000	37 991 000
XX 01 02 01 04	Estagiários com deficiência	5	200 000		200 000
	Número XX 01 02 01 — Subtotal		124 630 000	– 579 000	124 051 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do regime aplicável aos outros agentes), as contribuições patronais para o regime de cobertura social dos agentes contratuais, assim como a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração desses agentes,

— o montante necessário à remuneração dos agentes contratuais «guias» para deficientes,

— o recurso ao pessoal interino, nomeadamente escriturários e estenodactilógrafos,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa e às prestações de serviços de natureza intelectual, bem como as despesas relativas a imóveis, material e funcionamento referentes a esse pessoal,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária nos serviços da Comissão de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração necessárias, nomeadamente, à preparação de actos em matéria de harmonização nos diferentes domínios. O intercâmbio é igualmente realizado a fim de permitir aos Estados-Membros aplicar uniformemente os actos comunitários,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— despesas relativas a um projecto-piloto para o recrutamento de estagiários com deficiência, que visa promover o recrutamento de pessoal com deficiência pelas instituições e combater a discriminação que afecta as pessoas com deficiência.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 477 384 EUR.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 272 861 EUR.

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional (JO L 303 de 2.12.2000, p. 16).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

Código de Boas Práticas em matéria de Emprego de Pessoas com Deficiência, adoptado pela Mesa do Parlamento Europeu em 22 de Junho de 2005.

XX 01 02 02 Pessoal externo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias

Classificação por natureza

Número Subnúmero	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
XX 01 02 02	Pessoal externo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 02 02 01	Remunerações de outro pessoal	5	54 816 000	– 72 000	54 744 000
XX 01 02 02 02	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	5	6 700 000		6 700 000
XX 01 02 02 03	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	5	2 200 000		2 200 000
	Número XX 01 02 02 — Subtotal		63 716 000	– 72 000	63 644 000

Observações

No que respeita aos números 19 01 02 02, 20 01 02 02, 21 01 02 02 e 22 01 02 02, relativos às delegações da Comissão das Comunidades Europeias fora da União Europeia e às delegações junto de organizações internacionais com sede na UE, esta dotação destina-se a cobrir:

— as remunerações dos agentes locais e/ou do pessoal contratual, bem como os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora,

— as quotas-partes patronais para o regime de segurança social complementar dos agentes locais,

— as prestações do pessoal interino e independente.

Esta dotação cobre, no que respeita aos jovens peritos e peritos nacionais destacados nas delegações:

— o financiamento ou o co-financiamento das despesas relacionadas com a colocação dos jovens peritos (titulares de diplomas do ensino superior) nas delegações da Comissão das Comunidades Europeias,

— as despesas relativas aos seminários organizados para jovens diplomatas dos Estados-Membros e de países terceiros,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária de funcionários dos Estados-Membros nas delegações.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias

COMISSÃO

TÍTULO 01

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Objectivos gerais

A acção no âmbito deste domínio de intervenção visa assegurar o funcionamento normal da união económica e monetária (UEM) tanto dentro como fora da União Europeia, através da coordenação das políticas económicas, da supervisão económica e de uma avaliação e aconselhamento de elevada qualidade em matéria de questões económicas e financeiras, a favor da Comissão e de outras instituições comunitárias. Isto implica o acompanhamento dos progressos económicos na União Europeia e nos países terceiros, a ligação com organizações internacionais e o seguimento dos problemas financeiros internacionais. As actividades operacionais incluem a execução de programas da UE para o financiamento do investimento por conta de outros serviços da Comissão, em estreita cooperação com o Banco Europeu de Investimento (BEI), o Fundo Europeu de Investimento (FEI) e o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), bem como operações do mercado financeiro (contracção e concessão de empréstimos, gestão de tesouraria e gestão do Fundo de Garantia, assim como assistência macrofinanceira a países terceiros).

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	59 278 360	59 278 360	– 285 252	– 285 252	58 993 108	58 993 108
01 02	UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA	14 450 000	13 750 000			14 450 000	13 750 000
01 03	QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS	152 000 000	114 025 000			152 000 000	114 025 000
01 04	OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS	170 500 000	227 185 000			170 500 000	227 185 000
	Título 01 — Total	**396 228 360**	**414 238 360**	**– 285 252**	**– 285 252**	**395 943 108**	**413 953 108**

COMISSÃO

TÍTULO 01

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
01 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS				
01 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros***	5	46 784 147 (1)	– 285 252	46 498 895 (1)
	Artigo 01 01 01 — Subtotal		46 784 147	– 285 252	46 498 895
01 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros***				
01 01 02 01	Pessoal externo	5	3 119 270		3 119 270
01 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 435 841		5 435 841
	Artigo 01 01 02 — Subtotal		8 555 111		8 555 111
01 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços e outras despesas de funcionamento no domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros***				
01 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros	5	3 489 102		3 489 102
01 01 03 04	Outras despesas de funcionamento	5	450 000		450 000
	Artigo 01 01 03 — Subtotal		3 939 102		3 939 102
	Capítulo 01 01 — Total		**59 278 360**	**– 285 252**	**58 993 108**

01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
46 784 147 (1)	– 285 252	46 498 895 (1)
(1) Uma dotação de 137 210 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

(1) Uma dotação de 137 210 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

TÍTULO 02

EMPRESA

Objectivos gerais

Este domínio visa tornar a União Europeia na economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica, reforçando o seu carácter empreendedor e inovador e retirando benefícios acrescidos do mercado interno.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EMPRESA	116 935 265	116 935 265	– 416 949	– 416 949	116 518 316	116 518 316
02 02	COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL	127 345 500	127 400 000			127 345 500	127 400 000
02 03	MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS	133 619 000	136 419 000			133 619 000	136 419 000
02 04	COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA	206 777 000	150 499 000			206 777 000	150 499 000
02 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
	Título 02 — Total	**584 676 765**	**531 253 265**	**– 416 949**	**– 416 949**	**584 259 816**	**530 836 316**

COMISSÃO

TÍTULO 02

EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EMPRESA				
02 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Empresa***	5	68 383 724 (1)	– 416 949	67 966 775 (1)
	Artigo 02 01 01 — Subtotal		68 383 724	– 416 949	67 966 775
02 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Empresa***				
02 01 02 01	Pessoal externo	5	6 533 745		6 533 745
02 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 985 826		6 985 826
	Artigo 02 01 02 — Subtotal		13 519 571		13 519 571
02 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Empresa***	5	5 099 970		5 099 970
	Artigo 02 01 03 — Subtotal		5 099 970		5 099 970
02 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Empresa***				
02 01 04 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 700 000		1 700 000
02 01 04 02	Normalização e aproximação das legislações — Despesas de gestão administrativa	1.1	300 000		300 000
02 01 04 03	Complemento dos trabalhos sobre a política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m.		p.m.
02 01 04 04	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação — Despesas de gestão administrativa	1.1	7 064 000		7 064 000
02 01 04 30	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção destinada ao programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação	1.1	6 936 000		6 936 000
	Artigo 02 01 04 — Subtotal		16 000 000		16 000 000
02 01 05	***Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção Empresa***				
02 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	8 300 000		8 300 000
02 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	3 800 000		3 800 000
02 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	1.1	1 832 000		1 832 000
	Artigo 02 01 05 — Subtotal		13 932 000		13 932 000
	Capítulo 02 01 — Total		**116 935 265**	**– 416 949**	**116 518 316**

(1) Uma dotação de 200 557 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Empresa»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
68 383 724 (1)	– 416 949	67 966 775 (1)
(1) Uma dotação de 200 557 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

COMISSÃO

TÍTULO 03

CONCORRÊNCIA

Objectivos gerais

Neste domínio, a Comissão tem por objectivo reforçar as regras de concorrência consagradas nos Tratados comunitários, no intuito de se assegurar de que não se registarão no mercado da União Europeia quaisquer distorções da concorrência, contribuindo, deste modo, para o bem-estar de consumidores e para a competitividade da economia europeia. A introdução de concorrência nos mercados cria as condições para promover os conhecimentos e a inovação, contribuindo por sua vez para a competitividade na UE e a criação de mais e melhores empregos. A transparência e a previsibilidade, a aplicação das regras da concorrência, as orientações e a defesa dos interesses contribuem para tornar a Europa num lugar mais atractivo para investir e trabalhar.

A Direcção-Geral da Concorrência definiu três objectivos gerais plurianuais que lhe permitirão continuar a dar uma contribuição significativa para concretizar os objectivos estratégicos da Comissão definidos no programa comunitário de Lisboa:

— centrar a acção em sectores essenciais para o mercado interno e a agenda de Lisboa,

— centrar as acções de aplicação da lei nas práticas anticoncorrenciais mais nocivas para a economia europeia,

— melhorar a competitividade na UE ajudando a modelar o quadro regulamentar.

O impacto previsto destes três objectivos gerais consiste em contribuir para uma maior concorrência no mercado comum, mais bem-estar para o consumidor e mais competitividade para a indústria europeia.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO CONCORRÊNCIA	78 282 819	78 282 819	1 984 828	1 984 828	80 267 647	80 267 647
03 03	CARTÉIS, POLÍTICA ANTI-TRUST E LIBERALIZAÇÃO	p.m.	400 000	12 202 220	12 202 220	12 202 220	12 602 220
	Título 03 — Total	**78 282 819**	**78 682 819**	**14 187 048**	**14 187 048**	**92 469 867**	**92 869 867**

COMISSÃO

TÍTULO 03

CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
03 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO CONCORRÊNCIA				
03 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Concorrência***	5	63 992 109 (1)	– 390 172	63 601 937 (1)
	Artigo 03 01 01 — Subtotal		63 992 109	– 390 172	63 601 937
03 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Concorrência***				
03 01 02 01	Pessoal externo	5	4 803 266		4 803 266
03 01 02 11	Outras despesas de gestão		4 714 995	2 375 000	7 089 995
	Artigo 03 01 02 — Subtotal		9 518 261	2 375 000	11 893 261
03 01 03	***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Concorrência***	5	4 772 449		4 772 449
	Artigo 03 01 03 — Subtotal		4 772 449		4 772 449
	Capítulo 03 01 — Total		**78 282 819**	**1 984 828**	**80 267 647**

03 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Concorrência»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
63 992 109 (1)	– 390 172	63 601 937 (1)
(1) Uma dotação de 187 677 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

03 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Concorrência»

03 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
4 714 995	2 375 000	7 089 995

(1) Uma dotação de 187 677 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 03 03 — CARTÉIS, POLÍTICA ANTI-TRUST E LIBERALIZAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 03	CARTÉIS, POLÍTICA ANTI--TRUST E LIBERALIZAÇÃO							
03 03 01	***Conclusão das medidas de acompanhamento para a reforma da actividade «Controlo das concentrações, política anti-trust e liberalização dos mercados e cartéis»***	1.1	—	400 000			—	400 000
	Artigo 03 03 01 — Subtotal		—	400 000			—	400 000
03 03 02	***Pedidos de indemnização resultantes de acções judiciais contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência***	5	p.m.	p.m.	12 202 220	12 202 220	12 202 220	12 202 220
	Artigo 03 03 02 — Subtotal		p.m.	p.m.	12 202 220	12 202 220	12 202 220	12 202 220
	Capítulo 03 03 — Total		**p.m.**	**400 000**	**12 202 220**	**12 202 220**	**12 202 220**	**12 602 220**

03 03 02 ***Pedidos de indemnização resultantes de acções judiciais contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência***

Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	12 202 220	12 202 220	12 202 220	12 202 220

Observações

De modo a garantir que as regras da concorrência relativas a acordos, decisões de associações de empresas e práticas (artigo 81.º do Tratado), abusos de posição dominante (artigo 82.º do Tratado), auxílios de Estado (artigos 87.º e 88.º do Tratado) e concentrações de empresas [Regulamento (CE) n.º 139/2004] são aplicadas, a Comissão pode tomar decisões, abrir inquéritos e aplicar coimas ou determinar a devolução.

As decisões da Comissão estão sujeitas a revisão pelo Tribunal de Justiça de acordo com o Tratado.

Como uma medida de prudência, propõe-se que seja criado um novo artigo orçamental 03 03 02 «Pedidos de indemnização resultantes de acções judiciais contra as decisões da Comissão no domínio da concorrência», para ter em conta a possibilidade de implicações orçamentais que provêm de decisões do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância. A rubrica será dotada de uma menção pro memoria («p.m.»).

A presente dotação destina-se a cobrir quaisquer despesas originadas por indemnizações concedidas pelo Tribunal a requerentes e resultantes de processos judiciais contra decisões da Comissão no domínio da concorrência.

Como não pode ser fixada antecipadamente uma estimativa razoável do impacto financeiro no orçamento da UE, inscreve-se neste artigo uma menção pro memoria («p.m.»). Se necessário, a Comissão apresentará propostas no sentido de disponibilizar as dotações relacionadas com as necessidades reais por meio de transferências ou através de um anteprojecto de orçamento rectificativo.

Bases jurídicas

Artigos 81.º e 82.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e legislação derivada, nomeadamente:

— Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1419/2006 (JO L 269 de 28.9.2006, p. 1),

COMISSÃO

CAPÍTULO 03 03 — CARTÉIS, POLÍTICA ANTI-TRUST E LIBERALIZAÇÃO *(continuação)*

03 03 02 *(continuação)*

— Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1).

Artigos 87.º e 88.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia (Tratado CE) e legislação derivada, nomeadamente:

— Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (actual artigo 88.º) (JO L 83 de 27.3.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 04

EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

Objectivos gerais

A política de emprego e assuntos sociais cobre as actividades que contribuem para o desenvolvimento de um modelo social europeu moderno, inovador e viável, com mais empregos e de melhor qualidade, numa sociedade abrangente e baseada na igualdade de oportunidades.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	98 844 615	98 844 615	– 355 199	– 355 199	98 489 416	98 489 416
04 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU	11 108 543 931	10 786 730 956			11 108 543 931	10 786 730 956
04 03	TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE	67 400 000	58 700 000			67 400 000	58 700 000
04 04	EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS	136 230 000	125 510 000			136 230 000	125 510 000
04 05	FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO (FEG)	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 06	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IAP) — DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS	71 600 000	64 000 000			71 600 000	64 000 000
04 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Título 04 — Total	**11 482 618 546**	**11 133 785 571**	**– 355 199**	**– 355 199**	**11 482 263 347**	**11 133 430 372**

COMISSÃO

TÍTULO 04

EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
04 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS				
04 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais***	5	58 256 122 (1)	– 355 199	57 900 923 (1)
	Artigo 04 01 01 — Subtotal		58 256 122	– 355 199	57 900 923
04 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão no domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais***				
04 01 02 01	Pessoal externo	5	4 481 183		4 481 183
04 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 816 557		7 816 557
	Artigo 04 01 02 — Subtotal		12 297 740		12 297 740
04 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais***	5	4 344 667		4 344 667
	Artigo 04 01 03 — Subtotal		4 344 667		4 344 667
04 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais***				
04 01 04 01	Fundo Social Europeu (FSE) e assistência técnica não operacional — Despesas de gestão administrativa	1.2	15 346 086 (2)		15 346 086 (2)
04 01 04 02	Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa	1.1	500 000		500 000
04 01 04 04	Eures (European Employment Services) — Despesas de gestão administrativa	1.1	500 000		500 000
04 01 04 06	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa	1.1	200 000		200 000
04 01 04 08	Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas às pessoas com deficiência e aos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	1.1	400 000		400 000
04 01 04 10	Progress — Despesas de gestão administrativa	1.1	4 500 000		4 500 000
04 01 04 13	Instrumento de Pré-Adesão (IPA) — Desenvolvimento dos recursos humanos — Despesas de gestão administrativa	4	2 500 000		2 500 000
04 01 04 14	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m.		p.m.
	Artigo 04 01 04 — Subtotal		23 946 086		23 946 086
	Capítulo 04 01 — Total		**98 844 615**	**– 355 199**	**98 489 416**

(1) Uma dotação de 170 855 euros está inscrita no artigo 40 01 40.
(2) Uma dotação de 2 708 133 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
58 256 122 (1)	– 355 199	57 900 923 (1)
(1) Uma dotação de 170 855 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

COMISSÃO

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Objectivos gerais

— Dar resposta às necessidades do sector agrícola e às expectativas da sociedade, através:

  — da criação de condições para que as comunidades agrícolas tenham padrões de vida aceitáveis,

  — do fornecimento aos consumidores de produtos alimentares a preços razoáveis,

  — da promoção de uma utilização eficaz dos recursos,

— consolidar a política de desenvolvimento rural de modo a apoiar o crescimento sustentável e o emprego e a dar resposta aos desafios económicos, sociais e ambientais e às necessidades da Europa rural,

— promover o sector da agricultura europeu num contexto comercial em plena evolução e reforçar a competitividade agrícola.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	130 325 016	130 325 016	– 550 832	– 550 832	129 774 184	129 774 184
05 02	INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS	4 032 371 000	4 033 571 000			4 032 371 000	4 033 571 000
05 03	AJUDAS DIRECTAS	36 832 000 000	36 832 000 000			36 832 000 000	36 832 000 000
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL	13 296 928 653	11 379 281 817			13 296 928 653	11 379 281 817
05 05	MEDIDAS DE PRÉ-ADESÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	85 300 000	385 000 000			85 300 000	385 000 000
05 06	ASPECTOS INTERNACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	6 230 000	6 230 000			6 230 000	6 230 000
05 07	AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS	– 342 500 000	– 342 500 000			– 342 500 000	– 342 500 000
05 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	31 450 000	34 060 500			31 450 000	34 060 500
	Título 05 — Total	**54 072 104 669**	**52 457 968 333**	**– 550 832**	**– 550 832**	**54 071 553 837**	**52 457 417 501**

COMISSÃO

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
05 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL				
05 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural***	5	90 341 801 (1)	– 550 832	89 790 969 (1)
	Artigo 05 01 01 — Subtotal		90 341 801	– 550 832	89 790 969
05 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural***				
05 01 02 01	Pessoal externo	5	4 071 241		4 071 241
05 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	12 252 398		12 252 398
	Artigo 05 01 02 — Subtotal		16 323 639		16 323 639
05 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural***	5	6 737 576		6 737 576
	Artigo 05 01 03 — Subtotal		6 737 576		6 737 576
05 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural***				
05 01 04 01	Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEOGA) — Assistência técnica não operacional	2	9 019 000		9 019 000
05 01 04 03	Medidas de pré-adesão no domínio da agricultura e desenvolvimento rural (IPARD) — Despesas de gestão administrativa	4	500 000		500 000
05 01 04 04	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica não operacional	2	5 253 000 (2)		5 253 000 (2)
05 01 04 07	Projecto-piloto para efectuar um estudo de viabilidade da introdução de um fundo de segurança no sector das frutas e legumes — Despesas de gestão administrativa	2	p.m.		p.m.
05 01 04 08	Agricultura sustentável e conservação dos solos através de técnicas de cultivo simplificadas	2	150 000		150 000
05 01 04 09	CEUR (Convenção para uma Europa Urbana e Rural)	1.1	1 500 000		1 500 000
	Artigo 05 01 04 — Subtotal		16 422 000		16 422 000
05 01 06	***Despesas relativas às análises e inspecções agrícolas, à comunicação e ao órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia, do FEAGA e do FEADER***	5	500 000		500 000
	Artigo 05 01 06 — Subtotal		500 000		500 000
	Capítulo 05 01 — Total		**130 325 016**	**– 550 832**	**129 774 184**

(1) Uma dotação de 264 956 euros está inscrita no artigo 40 01 40.
(2) Uma dotação de 927 000 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»
(continuação)

05 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
90 341 801 (1)	– 550 832	89 790 969 (1)
(1) Uma dotação de 264 956 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

COMISSÃO

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

Objectivos gerais

— Fornecer às empresas e aos cidadãos europeus sistemas e serviços de energia e transportes competitivos,

— dissociar a mobilidade dos seus efeitos secundários negativos e garantir uma produção e um consumo de energia mais sustentáveis,

— criar as condições necessárias para garantir serviços de transporte e um abastecimento energético contínuos e seguros na UE,

— proteger os cidadãos europeus, aumentando o grau de segurança dos transportes e do sector energético e promovendo os direitos do consumidor e normas de trabalho mínimas para os trabalhadores desses sectores,

— projectar internacionalmente as políticas da União que visam serviços competitivos, sustentáveis, seguros e garantidos no domínio dos transportes e da energia.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ENERGIA E TRANSPORTES	143 147 996	143 147 996	– 487 989	– 487 989	142 660 007	142 660 007
06 02	TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS	177 182 000	254 875 000			177 182 000	254 875 000
06 03	REDES TRANSEUROPEIAS	978 112 600	694 900 000			978 112 600	694 900 000
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS	70 511 800	75 290 000			70 511 800	75 290 000
06 05	ENERGIA NUCLEAR	270 700 000	169 000 000			270 700 000	169 000 000
06 06	INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES	269 550 000	364 000 000			269 550 000	364 000 000
06 07	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES	6 400 000	8 250 000			6 400 000	8 250 000
	Título 06 — Total	**1 915 604 396**	**1 709 462 996**	**– 487 989**	**– 487 989**	**1 915 116 407**	**1 708 975 007**

COMISSÃO

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ENERGIA E TRANSPORTES				
06 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Energia e transportes***	5	80 034 949 (1)	– 487 989	79 546 960 (1)
	Artigo 06 01 01 — Subtotal		80 034 949	– 487 989	79 546 960
06 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Energia e transportes***				
06 01 02 01	Pessoal externo	5	4 717 037		4 717 037
06 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 420 506		7 420 506
	Artigo 06 01 02 — Subtotal		12 137 543		12 137 543
06 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Energia e transportes***	5	5 968 904		5 968 904
	Artigo 06 01 03 — Subtotal		5 968 904		5 968 904
06 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Energia e transportes***				
06 01 04 01	Programa Marco Polo II — Despesas de gestão administrativa	1.1	225 000		225 000
06 01 04 02	Transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 500 000		1 500 000
06 01 04 03	Energias convencionais — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 000 000		1 000 000
06 01 04 04	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	3 800 000		3 800 000
06 01 04 05	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia — Despesas de gestão administrativa	1.1	800 000		800 000
06 01 04 06	Energia nuclear — Despesas de gestão administrativa	1.1	300 000		300 000
06 01 04 07	Segurança e protecção dos utentes de energia e transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	100 000		100 000
06 01 04 08	Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa	1.1	—		—
06 01 04 09	Informação e comunicação — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 200 000		1 200 000
06 01 04 10	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa Energia Inteligente — Europa — Despesas de gestão administrativa	1.1	800 000		800 000
06 01 04 11	Acção preparatória — Ilhas europeias para uma política comum da energia	1.1	3 000 000		3 000 000

(1) Uma dotação de 234 728 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
06 01 04 12	Programa Galileo — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m.		p.m.
06 01 04 30	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa Energia Inteligente — Europa	1.1	6 684 000		6 684 000
06 01 04 31	Redes transeuropeias de transportes — Agência de execução	1.1	10 212 600		10 212 600
06 01 04 32	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do Programa Marco Polo II	1.1	1 353 000		1 353 000
	Artigo 06 01 04 — Subtotal		30 974 600		30 974 600
06 01 05	***Despesas de apoio para as actividades de investigação do domínio de intervenção Energia e transportes***				
06 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	6 788 000		6 788 000
06 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	4 300 000		4 300 000
06 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	1.1	2 944 000		2 944 000
	Artigo 06 01 05 — Subtotal		14 032 000		14 032 000
06 01 06	***Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento***	5	p.m.		p.m.
	Artigo 06 01 06 — Subtotal		p.m.		p.m.
	Capítulo 06 01 — Total		**143 147 996**	**– 487 989**	**142 660 007**

06 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Energia e transportes»***

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
80 034 949 (1)	– 487 989	79 546 960 (1)

(1) Uma dotação de 234 728 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

TÍTULO 07

AMBIENTE

Objectivos gerais

A política de ambiente da União Europeia procura atingir os seguintes objectivos:

— garantir um alto nível de protecção do ambiente, tendo em conta a diversidade de situações nas diversas regiões da Comunidade,

— contribuir para um elevado nível de qualidade de vida e o bem-estar social dos cidadãos, procurando assegurar um ambiente em que o nível de poluição não exerça efeitos nocivos na saúde humana e no ambiente e encorajando o desenvolvimento sustentável,

— promover medidas a nível internacional para fazer face a problemas ambientais regionais, internacionais ou mundiais e cooperar com países terceiros e com as organizações internacionais competentes na prossecução de objectivos ambientais pertinentes e no reforço da boa governação internacional no contexto do desenvolvimento sustentável,

— promover e apoiar a integração de requisitos de protecção do ambiente na definição e aplicação da política do ambiente e de outras políticas e actividades da Comunidade Europeia, em especial com vista à promoção do desenvolvimento sustentável.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AMBIENTE	87 935 995	87 935 995	– 325 690	– 325 690	87 610 305	87 610 305
07 02	QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS	4 112 000	10 700 000			4 112 000	10 700 000
07 03	APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE	283 266 000	169 912 000			283 266 000	169 912 000
07 04	PROTECÇÃO CIVIL	27 500 000	25 400 000			27 500 000	25 400 000
07 05	NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS BASEADAS NO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACÇÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE	—	4 000 000			—	4 000 000
07 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
	Título 07 — Total	**402 813 995**	**297 947 995**	**– 325 690**	**– 325 690**	**402 488 305**	**297 622 305**

COMISSÃO

TÍTULO 07

AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AMBIENTE				
07 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ambiente***	5	53 416 382 (1)	– 325 690	53 090 692 (1)
	Artigo 07 01 01 — Subtotal		53 416 382	– 325 690	53 090 692
07 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Ambiente***				
07 01 02 01	Pessoal externo	5	5 325 097		5 325 097
07 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 110 791		6 110 791
	Artigo 07 01 02 — Subtotal		11 435 888		11 435 888
07 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Ambiente***	5	3 983 725		3 983 725
	Artigo 07 01 03 — Subtotal		3 983 725		3 983 725
07 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Ambiente***				
07 01 04 01	LIFE+ (Instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013) — Despesas de gestão administrativa	2	17 850 000		17 850 000
07 01 04 02	Instrumento financeiro para a protecção civil — Despesas de gestão administrativa	3.2	700 000		700 000
07 01 04 03	Conclusão do LIFE (Instrumento financeiro comunitário para o ambiente — 2000-2006) — Acções no exterior do território comunitário — Despesas de gestão administrativa	4	250 000		250 000
07 01 04 04	Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa	4	300 000		300 000
	Artigo 07 01 04 — Subtotal		19 100 000		19 100 000
	Capítulo 07 01 — Total		**87 935 995**	**– 325 690**	**87 610 305**

07 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ambiente»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
53 416 382 (1)	– 325 690	53 090 692 (1)
(1) Uma dotação de 156 661 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

(1) Uma dotação de 156 661 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

Objectivos gerais

As iniciativas políticas da Comissão destinadas a realizar o espaço europeu de investigação têm vindo a ser concebidas, desenvolvidas e prosseguidas neste domínio.

A investigação europeia contribui para atingir os objectivos das outras políticas comunitárias e, além disso, promove a integração das necessidades da política de investigação nessas políticas.

As acções comunitárias requeridas para atingir o espaço europeu de investigação são concebidas e executadas neste domínio, em especial os programas-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Este domínio contribui para a execução da estratégia de Lisboa para o emprego, a competitividade internacional, a reforma económica e a coesão social na União Europeia, em especial no que respeita ao estabelecimento de um espaço de educação, formação, investigação e inovação.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO INVESTIGAÇÃO	256 731 887	256 731 887	– 48 634	– 48 634	256 683 253	256 683 253
08 02	COOPERAÇÃO — SAÚDE	695 341 000	428 286 000	0	0	695 341 000	428 286 000
08 03	COOPERAÇÃO — ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA E PESCAS E BIOTECNOLOGIA	209 083 000	127 382 000			209 083 000	127 382 000
08 04	COOPERAÇÃO — NANOCIÊNCIAS, NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS E NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO	390 410 000	167 460 000			390 410 000	167 460 000
08 05	COOPERAÇÃO — ENERGIA	129 680 000	64 498 000			129 680 000	64 498 000
08 06	COOPERAÇÃO — AMBIENTE (INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS)	219 348 000	102 591 000			219 348 000	102 591 000
08 07	COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA)	348 922 000	196 902 000	0	0	348 922 000	196 902 000
08 08	COOPERAÇÃO — CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS E CIÊNCIAS HUMANAS	84 296 000	47 512 000			84 296 000	47 512 000
08 09	COOPERAÇÃO — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)	p.m.	146 000 000			p.m.	146 000 000
08 10	IDEIAS	516 123 000	321 927 000			516 123 000	321 927 000
08 11	PESSOAS	471 887 000	232 731 000			471 887 000	232 731 000
08 12	CAPACIDADES — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO	144 037 000	75 000 000			144 037 000	75 000 000
08 13	CAPACIDADES — INVESTIGAÇÃO EM BENEFÍCIO DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (PME)	147 890 000	141 302 000			147 890 000	141 302 000

COMISSÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 14	CAPACIDADES — REGIÕES DO CONHECIMENTO	10 332 000	6 000 000			10 332 000	6 000 000
08 15	CAPACIDADES — POTENCIAL DE INVESTIGAÇÃO	29 803 000	16 500 000			29 803 000	16 500 000
08 16	CAPACIDADES — CIÊNCIA NA SOCIEDADE	40 034 000	22 300 000			40 034 000	22 300 000
08 17	CAPACIDADES — ACTIVIDADES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	17 391 000	9 000 000			17 391 000	9 000 000
08 18	CAPACIDADES — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)	p.m.	4 000 000			p.m.	4 000 000
08 19	CAPACIDADES — APOIO AO DESENVOLVIMENTO COERENTE DE POLÍTICAS DE INVESTIGAÇÃO	9 858 000	5 758 000			9 858 000	5 758 000
08 20	EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO	280 250 000	248 000 000			280 250 000	248 000 000
08 21	EURATOM — CISÃO NUCLEAR E PROTECÇÃO CONTRA RADIAÇÕES	46 410 000	23 000 000			46 410 000	23 000 000
08 22	CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	1 472 488 000			p.m.	1 472 488 000
08 23	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 24	INSTITUTO EUROPEU DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Título 08 — Total	**4 047 826 887**	**4 115 368 887**	**– 48 634**	**– 48 634**	**4 047 778 253**	**4 115 320 253**

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente título (com excepção do capítulo 08 22).

Estas dotações serão executadas nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1), e no Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007--2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Será aplicável a todas as dotações do presente título a mesma definição de pequenas e médias empresas (PME) utilizada nos programas horizontais destinados especificamente às PME no âmbito do mesmo programa-quadro. A definição é a seguinte: «As PME elegíveis são entidades jurídicas que correspondam à definição de PME estabelecida na Recomendação 2003/361/CE da Comissão e que não sejam centros de investigação, institutos de investigação, organizações de investigação por contrato ou empresas de consultoria.» Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sétimo programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais [em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1)], incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e o papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

COMISSÃO

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, *ateliers* e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, de subvenções, do acompanhamento e da avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro e das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efectuados por conta da Comunidade, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, bem como as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo para as acções realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

Estas dotações cobrem igualmente as despesas administrativas, incluindo as despesas de pessoal estatutário e outras, as despesas de informação e de publicações, de funcionamento administrativo e técnico, bem como determinadas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo para as acções e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia da investigação e do desenvolvimento tecnológico comunitário.

Alguns destes projectos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica oferecem a possibilidade de participação de países terceiros ou de organizações estabelecidas em países terceiros. A eventual contribuição financeira será inscrita nos artigos 6 0 1 3 e 6 0 1 6 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes de terceiros que partilham o custo dos projectos com a Comunidade (empresas de países membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.), inscritas no artigo 6 0 1 5 do mapa das receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventualmente provenientes da contribuição de entidades terceiras decorrentes da sua participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa das receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 08 21 04.

Impõe-se uma acção mais específica, de molde a atingir o objectivo dos 15 % de participação das PME nos projectos financiados por estas dotações, tal como previsto no regulamento. Os projectos qualificados no âmbito dos programas específicos PME deverão ser elegíveis para financiamento no quadro do programa temático, desde que preencham os requisitos (temáticos) necessários.

COMISSÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO INVESTIGAÇÃO				
08 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Investigação***	5	7 976 607 (1)	– 48 634	7 927 973 (1)
	Artigo 08 01 01 — Subtotal		7 976 607	– 48 634	7 927 973
08 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão do domínio de intervenção Investigação***				
08 01 02 01	Pessoal externo	5	228 947		228 947
08 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	1 153 447		1 153 447
	Artigo 08 01 02 — Subtotal		1 382 394		1 382 394
08 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Investigação***	5	594 886		594 886
	Artigo 08 01 03 — Subtotal		594 886		594 886
08 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção Investigação***				
08 01 04 30	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	1.1	19 994 000		19 994 000
08 01 04 31	Agência de Execução para a Investigação (REA)	1.1	14 601 000		14 601 000
08 01 04 40	Empresa comum ITER — Despesas de gestão administrativa	1.1	27 500 000		27 500 000
	Artigo 08 01 04 — Subtotal		62 095 000		62 095 000
08 01 05	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Investigação***				
08 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	118 464 000		118 464 000
08 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	35 017 000		35 017 000
08 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	1.1	31 202 000		31 202 000
	Artigo 08 01 05 — Subtotal		184 683 000		184 683 000
	Capítulo 08 01 — Total		**256 731 887**	**– 48 634**	**256 683 253**

08 01 01 *Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Investigação»*

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
7 976 607 (1)	– 48 634	7 927 973 (1)

(1) Uma dotação de 23 394 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

(1) Uma dotação de 23 394 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 08 02 — COOPERAÇÃO — SAÚDE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 02	COOPERAÇÃO — SAÚDE							
08 02 01	***Cooperação — Saúde***	1.1	695 341 000	428 286 000	– 125 000 000	– 125 000 000	570 341 000	303 286 000
	Artigo 08 02 01 — Subtotal		695 341 000	428 286 000	– 125 000 000	– 125 000 000	570 341 000	303 286 000
08 02 02	***Cooperação — Saúde — Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores»***				122 700 000	122 700 000	122 700 000	122 700 000
	Artigo 08 02 02 — Subtotal				122 700 000	122 700 000	122 700 000	122 700 000
08 02 03	***Cooperação — Saúde — Despesas de apoio à Empresa Comum «Iniciativa sobre medicamentos inovadores» (IMI)***				2 300 000	2 300 000	2 300 000	2 300 000
	Artigo 08 02 03 — Subtotal				2 300 000	2 300 000	2 300 000	2 300 000
	Capítulo 08 02 — Total		**695 341 000**	**428 286 000**	**0**	**0**	**695 341 000**	**428 286 000**

08 02 01 *Cooperação — Saúde*

Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
695 341 000	428 286 000	– 125 000 000	– 125 000 000	570 341 000	303 286 000

Observações

As acções realizadas no sector da saúde têm por objectivo a melhoria da saúde dos cidadãos europeus e o reforço da competitividade das indústrias e das empresas europeias do sector, sem descurar o tratamento dos problemas de saúde à escala mundial, entre os quais as novas epidemias. Será dada saliência à investigação translacional (transposição das descobertas da investigação fundamental em aplicações clínicas), à elaboração e validação de novas terapias e métodos de promoção da saúde e de prevenção, de instrumentos e tecnologias de diagnóstico e ainda de sistemas de saúde sustentáveis e eficazes. Será dedicada particular atenção à comunicação dos resultados da investigação e ao diálogo com a sociedade civil, nomeadamente os grupos de pacientes, numa fase tão precoce quanto possível no âmbito dos novos desenvolvimentos resultantes da investigação biomédica e genética.

Pode ser concedido financiamento a actividades de investigação clínica de muitas doenças (por exemplo, cancro, doenças cardiovasculares, doenças auto-imunes e infecciosas, alergias, epilepsia, lesões traumáticas, doenças reumáticas, doenças do sistema respiratório, doenças mentais e neurológicas, nomeadamente as ligadas ao envelhecimento, como sejam a osteoporose e as doenças de Alzheimer e Parkinson, bem como as deficiências e «dis»funções).

COMISSÃO

CAPÍTULO 08 02 — COOPERAÇÃO — SAÚDE *(continuação)*

08 02 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

08 02 02 ***Cooperação — Saúde — Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores»***

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	122 700 000	122 700 000	122 700 000	122 700 000

Observações

Novo artigo

A empresa comum IMI contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro, em especial do tema «Saúde» do programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro. É seu objectivo melhorar significativamente a eficácia e eficiência do processo de desenvolvimento de fármacos de modo a que o sector farmacêutico produza, a longo prazo, medicamentos inovadores mais eficazes e mais seguros. Cabe-lhe, especificamente:

— Apoiar uma «investigação e desenvolvimento pré-competitivos no sector farmacêutico» nos Estados-Membros e nos países associados ao Sétimo Programa-Quadro através de uma abordagem coordenada destinada a superar os pontos de estrangulamento da investigação identificados no processo de desenvolvimento de novos fármacos;

— Apoiar a execução das prioridades de investigação definidas na agenda de investigação da iniciativa tecnológica conjunta sobre medicamentos inovadores (a seguir denominadas «actividades de investigação»), nomeadamente através da concessão de subvenções na sequência de convites à apresentação de propostas em regime de concurso;

— Assegurar a complementaridade com outras actividades do Sétimo Programa-Quadro;

— Constituir uma parceria público-privada com o objectivo de aumentar o investimento em investigação no sector bio-farmacêutico nos Estados-Membros e nos países associados ao Sétimo Programa-Quadro, congregando recursos e promovendo a colaboração entre os sectores público e privado;

— Promover a participação das pequenas e médias empresas (PME) nas suas actividades, em consonância com os objectivos do Sétimo Programa-Quadro.

COMISSÃO

CAPÍTULO 08 02 — COOPERAÇÃO — SAÚDE *(continuação)*

08 02 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral. As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e de países dos Balcãs Ocidentais para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições de entidades terceiras para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86). Rectificação: JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 73/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum para a execução da iniciativa tecnológica conjunta sobre medicamentos inovadores (JO L 30 de 4.2.2008, p. 38).

08 02 03 ***Cooperação — Saúde — Despesas de apoio à Empresa Comum «Iniciativa sobre medicamentos inovadores» (IMI)***

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	2 300 000	2 300 000	2 300 000	2 300 000

Observações

Novo artigo

A empresa comum IMI contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro, em especial do tema «Saúde» do programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro. É seu objectivo melhorar significativamente a eficácia e eficiência do processo de desenvolvimento de fármacos de modo a que o sector farmacêutico produza, a longo prazo, medicamentos inovadores mais eficazes e mais seguros. Cabe-lhe, especificamente:

— Apoiar uma «investigação e desenvolvimento pré-competitivos no sector farmacêutico» nos Estados-Membros e nos países associados ao Sétimo Programa-Quadro através de uma abordagem coordenada destinada a superar os pontos de estrangulamento da investigação identificados no processo de desenvolvimento de novos fármacos;

— Apoiar a execução das prioridades de investigação definidas na agenda de investigação da iniciativa tecnológica conjunta sobre medicamentos inovadores (a seguir denominadas «actividades de investigação»), nomeadamente através da concessão de subvenções na sequência de convites à apresentação de propostas em regime de concurso;

COMISSÃO

CAPÍTULO 08 02 — COOPERAÇÃO — SAÚDE *(continuação)*

08 02 03 *(continuação)*

— Assegurar a complementaridade com outras actividades do Sétimo Programa-Quadro;

— Constituir uma parceria público-privada com o objectivo de aumentar o investimento em investigação no sector bio-farmacêutico nos Estados-Membros e nos países associados ao Sétimo Programa-Quadro, congregando recursos e promovendo a colaboração entre os sectores público e privado;

— Promover a participação das pequenas e médias empresas (PME) nas suas actividades, em consonância com os objectivos do Sétimo Programa-Quadro.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral. As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e de países dos Balcãs Ocidentais para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições de entidades terceiras para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86). Rectificação: JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 73/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum para a execução da iniciativa tecnológica conjunta sobre medicamentos inovadores (JO L 30 de 4.2.2008, p. 38).

COMISSÃO

CAPÍTULO 08 07 — COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 07	COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA)							
08 07 01	***Cooperação — Transportes (incluindo a aeronáutica)***	1.1	348 922 000	196 902 000	– 47 000 000	– 40 250 000	301 922 000	156 652 000
	Artigo 08 07 01 — Subtotal		348 922 000	196 902 000	– 47 000 000	– 40 250 000	301 922 000	156 652 000
08 07 02	***Cooperação — Transportes — Empresa Comum Clean Sky***				45 000 000	38 250 000	45 000 000	38 250 000
	Artigo 08 07 02 — Subtotal				45 000 000	38 250 000	45 000 000	38 250 000
08 07 03	***Cooperação — Transportes — Despesas de apoio à Empresa Comum Clean Sky***				2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000
	Artigo 08 07 03 — Subtotal				2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000
	Capítulo 08 07 — Total		**348 922 000**	**196 902 000**	**0**	**0**	**348 922 000**	**196 902 000**

08 07 01 ***Cooperação — Transportes (incluindo a aeronáutica)***

Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
348 922 000	196 902 000	– 47 000 000	– 40 250 000	301 922 000	156 652 000

Observações

No âmbito do sétimo programa-quadro (7.º PQ), durante o período 2007-2013, foi proposta uma abordagem integrada que liga todos os modos de transporte (aeronáutico, rodoviário, ferroviário, aquático), tratando a dimensão socioeconómica e tecnológica da investigação e do desenvolvimento do conhecimento e encapsulando tanto a inovação como o enquadramento político. Essa abordagem é conforme com o Livro Branco sobre os Transportes e com as versões actualizadas das agendas estratégicas de investigação das quatro plataformas tecnológicas no domínio dos transportes. Com base em avanços tecnológicos, o objectivo é desenvolver sistemas de transporte pan-europeus integrados «mais ecológicos», «mais inteligentes» e mais seguros em benefício do cidadão e da sociedade, respeitando o ambiente e os recursos naturais e garantindo e reforçando a competitividade e a posição de liderança conseguida pelas indústrias europeias no mercado global.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 08 07 — COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA) *(continuação)*

08 07 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

08 07 02 ***Cooperação — Transportes — Empresa Comum Clean Sky***

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	45 000 000	38 250 000	45 000 000	38 250 000

Observações

Novo artigo

A Empresa Comum Clean Sky contribui para a realização do Sétimo Programa-Quadro, em especial do programa temático n.º 7, «Transportes (incluindo a aeronáutica)», do programa específico «Cooperação».

Os objectivos da Empresa Comum Clean Sky são os seguintes:

— Acelerar o desenvolvimento, a validação e a demonstração na UE de tecnologias limpas de transporte aéreo, com vista à sua aplicação tão rápida quanto possível;

— Garantir uma execução coerente dos esforços europeus de investigação que visam melhorar o desempenho ambiental no domínio dos transportes aéreos;

— Criar um sistema de transportes aéreos radicalmente inovador, baseado na integração de tecnologias avançadas e em demonstradores à escala real, com o objectivo de reduzir o impacto ambiental dos transportes aéreos através da redução significativa do ruído e das emissões de gases e do aumento da economia de combustível das aeronaves;

— Acelerar a geração de novos conhecimentos, a inovação e a utilização dos resultados da investigação em tecnologias estratégicas, conducentes a um reforço da competitividade industrial.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral. As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e de países dos Balcãs Ocidentais para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições de entidades terceiras para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 08 07 — COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA) *(continuação)*

08 07 02 *(continuação)*

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86). Rectificação: JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 71/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum Clean Sky (JO L 30 de 4.2.2008, p. 1).

08 07 03 ***Cooperação — Transportes — Despesas de apoio à Empresa Comum Clean Sky***

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000

Observações

Novo artigo

A Empresa Comum Clean Sky contribui para a realização do Sétimo Programa-Quadro, em especial do programa temático n.º 7, «Transportes (incluindo a aeronáutica)», do programa específico «Cooperação».

Os objectivos da Empresa Comum Clean Sky são os seguintes:

— Acelerar o desenvolvimento, a validação e a demonstração na UE de tecnologias limpas de transporte aéreo, com vista à sua aplicação tão rápida quanto possível;

— Garantir uma execução coerente dos esforços europeus de investigação que visam melhorar o desempenho ambiental no domínio dos transportes aéreos;

— Criar um sistema de transportes aéreos radicalmente inovador, baseado na integração de tecnologias avançadas e em demonstradores à escala real, com o objectivo de reduzir o impacto ambiental dos transportes aéreos através da redução significativa do ruído e das emissões de gases e do aumento da economia de combustível das aeronaves;

— Acelerar a geração de novos conhecimentos, a inovação e a utilização dos resultados da investigação em tecnologias estratégicas, conducentes a um reforço da competitividade industrial.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral. As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e de países dos Balcãs Ocidentais para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições de entidades terceiras para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 08 07 — COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA) *(continuação)*

08 07 03 *(continuação)*

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86). Rectificação: JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 71/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum Clean Sky (JO L 30 de 4.2.2008, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Objectivos gerais

Os principais objectivos deste domínio de intervenção decorrem directamente da iniciativa estratégica *i*2010, fortemente centrada nos principais eixos da estratégia de Lisboa renovada.

No que respeita à actividade «i2010-Política das comunicações electrónicas e segurança das redes», os objectivos mais importantes são: promover e acompanhar o quadro regulamentar das comunicações electrónicas; promover uma política comunitária eficaz no que respeita ao espectro de radiofrequências e apoiar a utilização segura da internet, a prevenção dos problemas de segurança da informação e a governação da internet.

No contexto da actividade «i2010 — Adopção das TIC», o novo programa *Competitividade e Inovação* tem por objectivo garantir a melhor utilização e a adopção mais generalizada das TIC pelos cidadãos, as empresas e os governos europeus e aumentar a competitividade e a inovação. O programa *eContent Plus* tem por objectivo tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis. A acção preparatória «Democracia electrónica» (*eDemocracy*) visa criar um sistema baseado na internet que contribua para o objectivo de «legislar melhor» e para uma maior participação do público, com o envolvimento dos parlamentos.

No que respeita às acções relacionadas com as actividades de investigação e desenvolvimento nos domínios da sociedade da informação e da política dos meios de comunicação, a actividade *i*2010 — Cooperação — Tecnologias da Informação e das Comunicações (TIC) terá por objectivo aumentar o esforço europeu em investigação e inovação no domínio das TIC e o seu impacto na competitividade de todos os sectores industriais e também no crescimento e no emprego.

O desenvolvimento de infra-estruturas electrónicas (*Capacidades* — Infra-estruturas de investigação) oferece às comunidades de investigação serviços transdisciplinares persistentes baseados em processos complexos concebidos para proporcionar às comunidades virtuais as capacidades decorrentes da distribuição de recursos assentes nas TIC.

Relativamente à actividade *i*2010 — Política audiovisual e programa *Media*, o objectivo é apoiar a aprovação da directiva sobre serviços de comunicação audiovisuais e propor novas medidas que reforcem o potencial do sector criativo da Europa e das empresas de conteúdos através da criação de sinergias entre as TIC e os conteúdos dos meios de comunicação e audiovisuais europeus.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO	132 209 105	132 209 105	– 225 688	– 225 688	131 983 417	131 983 417
09 02	I2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES	25 590 000	21 000 000			25 590 000	21 000 000
09 03	I2010 — ADOPÇÃO DAS TIC	98 570 000	89 350 000			98 570 000	89 350 000
09 04	I2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC)	1 060 430 000	1 150 000 000	0	0	1 060 430 000	1 150 000 000
09 05	CAPACIDADES — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO	79 145 000	61 000 000			79 145 000	61 000 000
09 06	I2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA MEDIA	96 694 000	94 900 000			96 694 000	94 900 000
09 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—			—	—
	Título 09 — Total	**1 492 638 105**	**1 548 459 105**	**– 225 688**	**– 225 688**	**1 492 412 417**	**1 548 233 417**

COMISSÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO				
09 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação***	5	37 015 044 (1)	– 225 688	36 789 356 (1)
	Artigo 09 01 01 — Subtotal		37 015 044	– 225 688	36 789 356
09 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação***				
09 01 02 01	Pessoal externo	5	2 486 163		2 486 163
09 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 786 364		2 786 364
	Artigo 09 01 02 — Subtotal		5 272 527		5 272 527
09 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação***	5	2 760 534		2 760 534
	Artigo 09 01 03 — Subtotal		2 760 534		2 760 534
09 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação***				
09 01 04 01	Definição e execução da política comunitária no domínio das comunicações electrónicas — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 224 000		1 224 000
09 01 04 02	eContent plus — Promoção dos conteúdos digitais europeus — Despesas de gestão administrativa	1.1	600 000		600 000
09 01 04 03	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Apoio à política das tecnologias da informação e comunicação — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 000 000		1 000 000
09 01 04 04	Internet mais segura plus — Promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha — Despesas de gestão administrativa	1.1	250 000		250 000
09 01 04 05	Media 2007 — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual — Despesas de gestão administrativa	3.2	1 136 000		1 136 000
09 01 04 06	Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação — Despesas de gestão administrativa	3.2	100 000		100 000
09 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção aos programas do título 3b	3.2	8 250 000		8 250 000
	Artigo 09 01 04 — Subtotal		12 560 000		12 560 000

(1) Uma dotação de 108 559 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
09 01 05	***Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação***				
09 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	44 583 000		44 583 000
09 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	13 965 000		13 965 000
09 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	1.1	16 053 000		16 053 000
	Artigo 09 01 05 — Subtotal		74 601 000		74 601 000
	Capítulo 09 01 — Total		**132 209 105**	**– 225 688**	**131 983 417**

09 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
37 015 044 (1)	– 225 688	36 789 356 (1)
(1) Uma dotação de 108 559 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 09 04 — I2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 04	I2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC)							
09 04 01	***Apoio à cooperação no âmbito da investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC — Cooperação)***							
09 04 01 01	Apoio à cooperação no âmbito da investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC — Cooperação)	1.1	1 060 430 000	730 000 000	– 85 500 000	– 29 300 000	974 930 000	700 700 000
09 04 01 02	Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Empresa Comum ARTEMIS				41 000 000	12 450 000	41 000 000	12 450 000
09 04 01 03	Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Despesas de apoio à Empresa Comum ARTEMIS				1 500 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000
09 04 01 04	Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Empresa Comum ENIAC				41 500 000	13 850 000	41 500 000	13 850 000
09 04 01 05	Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Despesas de apoio à Empresa Comum ENIAC				1 500 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000
	Artigo 09 04 01 — Subtotal		1 060 430 000	730 000 000	0	0	1 060 430 000	730 000 000
09 04 02	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 09 04 02 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
09 04 03	***Conclusão de programas anteriores***							
09 04 03 01	Conclusão de programas (anteriores a 2003)	1.1	—	10 000 000			—	10 000 000
09 04 03 02	Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)	1.1	—	410 000 000			—	410 000 000
	Artigo 09 04 03 — Subtotal		—	420 000 000			—	420 000 000
	Capítulo 09 04 — Total		**1 060 430 000**	**1 150 000 000**	**0**	**0**	**1 060 430 000**	**1 150 000 000**

COMISSÃO

CAPÍTULO 09 04 — I2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 01 Apoio à cooperação no âmbito da investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC — Cooperação)

09 04 01 01 Apoio à cooperação no âmbito da investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC — Cooperação)

Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 060 430 000	730 000 000	– 85 500 000	– 29 300 000	974 930 000	700 700 000

Observações

Antigo artigo 09 04 01

O tema Tecnologias da Informação e das Comunicações (TIC) do programa TIC-Cooperação visa permitir à Europa dominar e modelar o futuro desenvolvimento das TIC a fim de satisfazer as necessidades da sua sociedade e economia.

As actividades previstas reforçarão a base científica e tecnológica da Europa em matéria de TIC, contribuirão para orientar e incentivar a inovação através da utilização destas tecnologias e garantirão que os progressos neste domínio sejam rapidamente transformados em benefícios para os cidadãos, em particular para as pessoas com deficiência e as afectadas por «dis»funções (dislexia, dispraxia, disfasia, discalculia, etc.), as empresas, as indústrias e os governos da Europa.

O tema TIC dá prioridade à investigação estratégica em torno de pilares tecnológicos fundamentais, assegura a integração de tecnologias extremo-a-extremo e proporciona os conhecimentos e meios necessários para desenvolver uma vasta gama de aplicações inovadoras das TIC.

As actividades terão um efeito de alavanca nos progressos industriais e tecnológicos no sector das TIC e aumentarão a competitividade de sectores importantes com utilização intensiva de TIC — através de produtos e serviços inovadores e de elevado valor à base de TIC e de melhorias em processos organizacionais, tanto nas empresas como nas administrações. O tema apoiará igualmente outras políticas da União Europeia, mobilizando as TIC para a satisfação da procura pública e societal.

As actividades abrangerão acções de colaboração e de ligação em rede, o apoio a iniciativas tecnológicas conjuntas e iniciativas de coordenação de programas nacionais. Os programas de trabalho determinarão os regimes de financiamento (projectos de colaboração, redes de excelência, acções de apoio e de coordenação, etc.) a utilizar nos diferentes tópicos para os quais serão lançados convites à apresentação de propostas, com base nas diferentes formas de subvenção comunitária (reembolso dos custos elegíveis, financiamento de um montante fixo, taxas fixas).

São igualmente imputadas a este artigo as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, subvenções, acompanhamento e avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro, bem como de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comunidade para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu da Investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, e ainda as contribuições de países terceiros associados ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração.

A possibilidade de países terceiros ou organizações de países terceiros participarem na cooperação europeia no âmbito da investigação científica e tecnológica é perspectivada relativamente a alguns destes projectos. Uma eventual contribuição financeira será inscrita no número 6 0 1 3 do mapa de receitas, podendo dar lugar à disponibilização de dotações suplementares nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 09 04 02.

COMISSÃO

CAPÍTULO 09 04 — I2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 01 *(continuação)*

09 04 01 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

09 04 01 02 Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Empresa Comum ARTEMIS

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	41 000 000	12 450 000	41 000 000	12 450 000

Observações

Novo número

A empresa comum ARTEMIS contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) e do tema «Tecnologias da Informação e das Comunicações» do programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013). A empresa comum deve, em particular:

— Definir e executar uma Agenda de Investigação para o desenvolvimento das tecnologias essenciais no domínio dos sistemas informáticos incorporados nas diferentes áreas de aplicação, com vista a reforçar a competitividade e a sustentabilidade da Europa e possibilitar o surgimento de novos mercados e aplicações sociais;

— Apoiar a execução das actividades de I&D, nomeadamente mediante a concessão de financiamento aos participantes nos projectos seleccionados na sequência de convites à apresentação de propostas em regime de concurso;

— Promover uma parceria público-privada que mobilize e congregue actividades comunitárias, nacionais e privadas, fazendo aumentar o investimento global em I&D no domínio dos sistemas informáticos incorporados e promovendo a colaboração entre os sectores público e privado;

— Assegurar a eficiência e a durabilidade da ITC no domínio dos sistemas informáticos incorporados;

— Obter sinergias e assegurar a coordenação das actividades europeias de I&D no domínio dos sistemas informáticos incorporados, nomeadamente a progressiva integração na empresa comum ARTEMIS das actividades conexas nesta área actualmente realizadas através de iniciativas intergovernamentais para a I&D (EUREKA).

COMISSÃO

CAPÍTULO 09 04 — I2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 01 *(continuação)*

09 04 01 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86). Rectificação: JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 74/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum ARTEMIS para realizar a iniciativa tecnológica conjunta no domínio dos sistemas informáticos incorporados

09 04 01 03 Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Despesas de apoio à Empresa Comum ARTEMIS

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	1 500 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000

Observações

Novo número

A empresa comum ARTEMIS contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) e do tema «Tecnologias da Informação e das Comunicações» do programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013). A empresa comum deve, em particular:

— Definir e executar uma Agenda de Investigação para o desenvolvimento das tecnologias essenciais no domínio dos sistemas informáticos incorporados nas diferentes áreas de aplicação, com vista a reforçar a competitividade e a sustentabilidade da Europa e possibilitar o surgimento de novos mercados e aplicações sociais;

— Apoiar a execução das actividades de I&D, nomeadamente mediante a concessão de financiamento aos participantes nos projectos seleccionados na sequência de convites à apresentação de propostas em regime de concurso;

— Promover uma parceria público-privada que mobilize e congregue actividades comunitárias, nacionais e privadas, fazendo aumentar o investimento global em I&D no domínio dos sistemas informáticos incorporados e promovendo a colaboração entre os sectores público e privado;

COMISSÃO

CAPÍTULO 09 04 — I2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 01 *(continuação)*

09 04 01 03 *(continuação)*

— Assegurar a eficiência e a durabilidade da ITC no domínio dos sistemas informáticos incorporados;

— Obter sinergias e assegurar a coordenação das actividades europeias de I&D no domínio dos sistemas informáticos incorporados, nomeadamente a progressiva integração na empresa comum ARTEMIS das actividades conexas nesta área actualmente realizadas através de iniciativas intergovernamentais para a I&D (EUREKA).

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86). Rectificação: JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 74/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum ARTEMIS para realizar a iniciativa tecnológica conjunta no domínio dos sistemas informáticos incorporados, JO L 30 de 4.2.2008, p. 52

09 04 01 04 Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Empresa Comum ENIAC

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	41 500 000	13 850 000	41 500 000	13 850 000

Observações

Novo número

A empresa comum ENIAC contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) e do tema «Tecnologias da Informação e das Comunicações» do programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013).

A empresa comum deve, em particular:

— Definir e executar uma agenda de investigação para o desenvolvimento das competências essenciais no domínio da nanoelectrónica nas diferentes áreas de aplicação, com vista a reforçar a competitividade e a sustentabilidade da Europa e possibilitar o surgimento de novos mercados e aplicações sociais;

COMISSÃO

CAPÍTULO 09 04 — I2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 01 *(continuação)*

09 04 01 04 *(continuação)*

— Apoiar as actividades necessárias à execução da agenda de investigação, nomeadamente mediante a concessão de financiamento aos participantes nos projectos seleccionados na sequência de convites à apresentação de propostas em regime de concurso;

— Promover uma parceria público-privada que mobilize e congregue actividades comunitárias, nacionais e privadas, fazendo aumentar o investimento global em I&D no domínio da nanoelectrónica e promovendo a colaboração entre os sectores público e privado;

— Obter sinergias e assegurar a coordenação das actividades europeias de I&D no domínio da nanoelectrónica, nomeadamente, quando for possível criar valor acrescentado, a progressiva integração na empresa comum ENIAC das actividades conexas nesta área actualmente realizadas através de mecanismos intergovernamentais para a I&D (Eureka).

— Promover a participação das PME nas suas actividades, em consonância com os objectivos do Sétimo Programa-Quadro.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86). Rectificação: JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 72/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum ENIAC (JO L 30 de 4.2.2008, p. 21).

09 04 01 05 Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Despesas de apoio à Empresa Comum ENIAC

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	1 500 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000

Observações

Novo número

A empresa comum ENIAC contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) e do tema «Tecnologias da Informação e das Comunicações» do programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013).

COMISSÃO

CAPÍTULO 09 04 — I2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 01 *(continuação)*

09 04 01 05 *(continuação)*

A empresa comum deve, em particular:

— Definir e executar uma agenda de investigação para o desenvolvimento das competências essenciais no domínio da nanoelectrónica nas diferentes áreas de aplicação, com vista a reforçar a competitividade e a sustentabilidade da Europa e possibilitar o surgimento de novos mercados e aplicações sociais;

— Apoiar as actividades necessárias à execução da agenda de investigação, nomeadamente mediante a concessão de financiamento aos participantes nos projectos seleccionados na sequência de convites à apresentação de propostas em regime de concurso;

— Promover uma parceria público-privada que mobilize e congregue actividades comunitárias, nacionais e privadas, fazendo aumentar o investimento global em I&D no domínio da nanoelectrónica e promovendo a colaboração entre os sectores público e privado;

— Obter sinergias e assegurar a coordenação das actividades europeias de I&D no domínio da nanoelectrónica, nomeadamente, quando for possível criar valor acrescentado, a progressiva integração na empresa comum ENIAC das actividades conexas nesta área actualmente realizadas através de mecanismos intergovernamentais para a I&D (Eureka).

— Promover a participação das PME nas suas actividades, em consonância com os objectivos do Sétimo Programa-Quadro.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86). Rectificação: JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 72/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum ENIAC (JO L 30 de 4.2.2008, p. 21).

COMISSÃO

TÍTULO 11

PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

Objectivos gerais

Este domínio inclui todas as actividades cobertas pela política comum da pesca (PCP) da exclusiva competência da Comunidade. Refere-se a todas as actividades da pesca, bem como ao processamento e comercialização destes produtos.

Também assegura que as disposições relevantes do direito comunitário sejam correctamente aplicadas ao sector das pescas.

Este domínio de intervenção cobre as seguintes actividades operacionais: organização comum de mercado no sector das pescas, relações e acordos com países terceiros e organizações internacionais, governação no sector das pescas, investigação das pescas, medidas estruturais para o sector das pescas no âmbito do Fundo Europeu das Pescas (FEP), conservação dos recursos haliêuticos e controlo e execução. Por último, uma nova actividade está relacionada com os assuntos marítimos, com uma acção preparatória para o lançamento da aplicação da Política Marítima Europeia.

Sessenta por cento das dotações destinam-se ao FEP. No entanto, as actividades no âmbito do FEP são executadas essencialmente pelos Estados-Membros, no contexto da gestão partilhada.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS	38 961 606	38 961 606	– 163 391	– 163 391	38 798 215	38 798 215
11 02	MERCADOS DA PESCA	32 500 000	31 500 000			32 500 000	31 500 000
11 03	PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR	168 998 000	170 998 000			168 998 000	170 998 000
11 04	GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA	6 050 000	5 000 000			6 050 000	5 000 000
11 05	INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA	p.m.	8 500 000			p.m.	8 500 000
11 06	FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP)	611 677 885	450 022 736			611 677 885	450 022 736
11 07	CONSERVAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS AQUÁTICOS VIVOS	50 000 000	45 000 000			50 000 000	45 000 000
11 08	CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA	57 673 000	47 673 000			57 673 000	47 673 000
11 09	POLÍTICA MARÍTIMA	10 500 000	10 500 000			10 500 000	10 500 000
11 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—			—	—
	Título 11 — Total	**976 360 491**	**808 155 342**	**– 163 391**	**– 163 391**	**976 197 100**	**807 991 951**

COMISSÃO

TÍTULO 11

PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
11 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS				
11 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***	5	26 797 816 (1)	– 163 391	26 634 425 (1)
	Artigo 11 01 01 — Subtotal		26 797 816	– 163 391	26 634 425
11 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***				
11 01 02 01	Pessoal externo	5	1 396 957		1 396 957
11 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 718 286		2 718 286
	Artigo 11 01 02 — Subtotal		4 115 243		4 115 243
11 01 03	***Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Pescas e assuntos marítimos***	5	1 998 547		1 998 547
	Artigo 11 01 03 — Subtotal		1 998 547		1 998 547
11 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção Pescas e assuntos marítimos***				
11 01 04 01	Medidas estruturais no sector das pescas — Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Assistência técnica não operacional	2	800 000		800 000
11 01 04 02	Diálogo reforçado com o sector das pescas e com as pessoas afectadas pela política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa	2	175 000		175 000
11 01 04 03	Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base e melhoramento da consultoria científica) — Despesas de gestão administrativa	2	475 000		475 000
11 01 04 04	Acordos internacionais de pesca — Despesas de gestão administrativa	2	1 900 000		1 900 000
11 01 04 05	Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa	2	500 000		500 000
11 01 04 06	Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e outras — Despesas de gestão administrativa	2	1 000 000		1 000 000
	Artigo 11 01 04 — Subtotal		4 850 000		4 850 000

(1) Uma dotação de 78 593 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
11 01 05	***Despesas de apoio para actividades de investigação no domínio de intervenção Pescas e assuntos marítimos***				
11 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal da investigação	1.1	880 000		880 000
11 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	120 000		120 000
11 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	1.1	200 000		200 000
	Artigo 11 01 05 — Subtotal		1 200 000		1 200 000
	Capítulo 11 01 — Total		**38 961 606**	**– 163 391**	**38 798 215**

11 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
26 797 816 (1)	– 163 391	26 634 425 (1)

(1) Uma dotação de 78 593 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

TÍTULO 12

MERCADO INTERNO

Objectivos gerais

Este domínio destina-se a:

— melhorar as perspectivas do emprego e da actividade comercial, aumentar a gama de serviços oferecidos, diminuir os preços, encorajar a mobilidade da mão-de-obra e a competitividade internacional,

— assegurar o funcionamento harmonioso do mercado interno europeu e formular e aplicar a política da Comissão nos âmbitos fundamentais do mercado interno,

— remover obstáculos injustificados à livre circulação de serviços e à liberdade de estabelecimento, através da coordenação e do seguimento da aplicação das regras relativas aos concursos públicos, aos serviços financeiros, ao direito das sociedades, às normas de contabilidade e auditoria, à propriedade industrial e intelectual e às profissões regulamentadas,

— aumentar a consciência dos cidadãos quanto aos direitos e oportunidades oferecidos pelo mercado interno e prestar-lhes informações sobre esta matéria.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO MERCADO INTERNO	53 779 548	53 779 548	– 245 907	– 245 907	53 533 641	53 533 641
12 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG MERCADO INTERNO	7 500 000	7 200 000			7 500 000	7 200 000
12 03	MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Título 12 — Total	**61 279 548**	**60 979 548**	**– 245 907**	**– 245 907**	**61 033 641**	**60 733 641**

COMISSÃO

TÍTULO 12

MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
12 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO MERCADO INTERNO				
12 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Mercado interno***	5	40 331 161 (1)	– 245 907	40 085 254 (1)
	Artigo 12 01 01 — Subtotal		40 331 161	– 245 907	40 085 254
12 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Mercado interno***				
12 01 02 01	Pessoal externo	5	5 901 655		5 901 655
12 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 738 886		3 738 886
	Artigo 12 01 02 — Subtotal		9 640 541		9 640 541
12 01 03	***Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Mercado interno***	5	3 007 846		3 007 846
	Artigo 12 01 03 — Subtotal		3 007 846		3 007 846
12 01 04	***Despesas de apoio às acções no domínio de intervenção Mercado interno***				
12 01 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	1.1	800 000		800 000
	Artigo 12 01 04 — Subtotal		800 000		800 000
	Capítulo 12 01 — Total		**53 779 548**	**– 245 907**	**53 533 641**

12 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Mercado interno»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
40 331 161 (1)	– 245 907	40 085 254 (1)
(1) Uma dotação de 118 284 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

(1) Uma dotação de 118 284 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

Objectivos gerais

— Estimular o potencial de crescimento dos Estados-Membros e regiões menos desenvolvidos («Convergência»),

— reforçar a competitividade e atractividade das regiões, assim como a sua capacidade de emprego, mediante a previsão das mutações económicas e sociais («Competitividade regional e emprego»),

— promover uma integração mais forte do território da UE para apoiar um desenvolvimento equilibrado e sustentável («Cooperação territorial europeia»),

— assistir os países candidatos, assim como potenciais países candidatos, no seu alinhamento progressivo com as normas e políticas da União Europeia («IPA»).

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO POLÍTICA REGIONAL	83 830 714	83 830 714	– 332 248	– 332 248	83 498 466	83 498 466
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS	27 846 307 012	22 950 347 847			27 846 307 012	22 950 347 847
13 04	FUNDO DE COESÃO	8 150 101 978	6 723 382 004			8 150 101 978	6 723 382 004
13 05	OPERAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS	282 302 218	895 000 000			282 302 218	895 000 000
13 06	FUNDO DE SOLIDARIEDADE	162 387 985	162 387 985	98 023 212	98 023 212	260 411 197	260 411 197
	Título 13 — Total	**36 524 929 907**	**30 814 948 550**	**97 690 964**	**97 690 964**	**36 622 620 871**	**30 912 639 514**

COMISSÃO

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO POLÍTICA REGIONAL				
13 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Política regional***	5	54 491 880 (1)	– 332 248	54 159 632 (1)
	Artigo 13 01 01 — Subtotal		54 491 880	– 332 248	54 159 632
13 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Política regional***				
13 01 02 01	Pessoal externo	5	2 231 561		2 231 561
13 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 850 838		3 850 838
	Artigo 13 01 02 — Subtotal		6 082 399		6 082 399
13 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Política regional***	5	4 063 935		4 063 935
	Artigo 13 01 03 — Subtotal		4 063 935		4 063 935
13 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Política regional***				
13 01 04 01	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Despesas de gestão administrativa	1.2	11 135 000 (2)		11 135 000 (2)
13 01 04 02	Instrumento de pré-adesão (ISPA) — Componente de desenvolvimento regional — Despesas de gestão administrativa	4	3 850 000		3 850 000
13 01 04 03	Fundo de Coesão — Despesas de gestão administrativa	1.2	4 207 500 (3)		4 207 500 (3)
13 01 04 04	Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) — Despesas de gestão administrativa	3.2	p.m.		p.m.
	Artigo 13 01 04 — Subtotal		19 192 500		19 192 500
	Capítulo 13 01 — Total		**83 830 714**	**– 332 248**	**83 498 466**

13 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Política regional»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
54 491 880 (1)	– 332 248	54 159 632 (1)
(1) Uma dotação de 159 815 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

(1) Uma dotação de 159 815 euros está inscrita no artigo 40 01 40.
(2) Uma dotação de 1 965 000 euros está inscrita no artigo 40 01 40.
(3) Uma dotação de 742 500 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 13 06 — FUNDO DE SOLIDARIEDADE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06	FUNDO DE SOLIDARIEDADE							
13 06 01	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros***	3.2	162 387 985	162 387 985	98 023 212	98 023 212	260 411 197	260 411 197
	Artigo 13 06 01 — Subtotal		162 387 985	162 387 985	98 023 212	98 023 212	260 411 197	260 411 197
13 06 02	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação***	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 13 06 02 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 13 06 — Total		**162 387 985**	**162 387 985**	**98 023 212**	**98 023 212**	**260 411 197**	**260 411 197**

13 06 01 *Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros*

Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
162 387 985	162 387 985	98 023 212	98 023 212	260 411 197	260 411 197

Observações

Esta dotação destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais, ambientais ou tecnológicas nos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que cria o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Regulamento (CE) n.º … do Parlamento Europeu e do Conselho, de …, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L … de …, p. …).

Actos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia [COM(2005) 108 final].

Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

Objectivos gerais

— Aumentar a eficiência e a competitividade dos sistemas fiscais e aduaneiros,

— medidas fiscais para a construção de um futuro sustentável,

— proteger a Europa da fraude, das actividades criminosas e do terrorismo,

— fazer da Europa um interveniente mundial responsável,

— gestão da União alargada.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	52 358 066	52 358 066	– 237 163	– 237 163	52 120 903	52 120 903
14 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	3 000 000	1 900 000			3 000 000	1 900 000
14 03	ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS	1 200 000	1 900 000			1 200 000	1 900 000
14 04	POLÍTICA ADUANEIRA	41 868 000	30 000 000			41 868 000	30 000 000
14 05	POLÍTICA FISCAL	26 100 000	22 000 000			26 100 000	22 000 000
	Título 14 — Total	**124 526 066**	**108 158 066**	**– 237 163**	**– 237 163**	**124 288 903**	**107 920 903**

COMISSÃO

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
14 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA				
14 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira***	5	38 897 164 ([1])	– 237 163	38 660 001 ([1])
	Artigo 14 01 01 — Subtotal		38 897 164	– 237 163	38 660 001
14 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira***				
14 01 02 01	Pessoal externo	5	5 518 501		5 518 501
14 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 709 500		3 709 500
	Artigo 14 01 02 — Subtotal		9 228 001		9 228 001
14 01 03	***Despesas relativas a equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira***	5	2 900 901		2 900 901
	Artigo 14 01 03 — Subtotal		2 900 901		2 900 901
14 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira***				
14 01 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	1.1	200 000		200 000
14 01 04 02	Alfândega 2013 e Fiscalis 2013 — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 132 000		1 132 000
	Artigo 14 01 04 — Subtotal		1 332 000		1 332 000
	Capítulo 14 01 — Total		**52 358 066**	**– 237 163**	**52 120 903**

14 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
38 897 164 ([1])	– 237 163	38 660 001 ([1])
([1]) Uma dotação de 114 078 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

([1]) Uma dotação de 114 078 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

TÍTULO 15

EDUCAÇÃO E CULTURA

Objectivos gerais

— Aumentar a contribuição da educação e da formação para a prosperidade e a coesão social na União Europeia através da cooperação política e da coordenação para a modernização dos sistemas nacionais, através da aquisição de novas competências e capacidades, nomeadamente linguísticas, e através da transferência internacional de conhecimentos, da inovação e da aprendizagem dentro e fora da Europa,

— Reforçar a identidade e solidariedade europeias e promover a criatividade, através do apoio da diversidade cultural e dos valores comuns nos Estados-Membros,

— Melhorar o substrato de criação de laços de solidariedade entre as pessoas na Europa através de medidas políticas e do apoio directo a actividades que visem incentivar e permitir a cidadania activa.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA	112 443 371	112 443 371	– 290 170	– 290 170	112 153 201	112 153 201
15 02	APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO	1 008 793 000	1 016 192 000			1 008 793 000	1 016 192 000
15 04	DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA	55 139 000	62 400 000			55 139 000	62 400 000
15 05	INCENTIVO E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DOS DESPORTOS	120 983 000	118 801 000			120 983 000	118 801 000
15 06	PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA	34 384 000	32 313 192			34 384 000	32 313 192
15 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
	Título 15 — Total	**1 331 742 371**	**1 342 149 563**	**– 290 170**	**– 290 170**	**1 331 452 201**	**1 341 859 393**

COMISSÃO

TÍTULO 15

EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
15 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA				
15 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Educação e cultura***	5	47 590 771 ([1])	– 290 170	47 300 601 ([1])
	Artigo 15 01 01 — Subtotal		47 590 771	– 290 170	47 300 601
15 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Educação e cultura***				
15 01 02 01	Pessoal externo	5	3 878 918		3 878 918
15 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 361 423		5 361 423
	Artigo 15 01 02 — Subtotal		9 240 341		9 240 341
15 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Educação e cultura***	5	3 549 259		3 549 259
	Artigo 15 01 03 — Subtotal		3 549 259		3 549 259
15 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Educação e cultura***				
15 01 04 14	Erasmus Mundus — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 530 000		1 530 000
15 01 04 17	Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional — Despesas de gestão administrativa	4	250 000		250 000
15 01 04 20	Visitas à Comissão — Despesas de gestão administrativa	3.2	620 000		620 000
15 01 04 22	Aprendizagem ao longo da vida — Despesas de gestão administrativa	1.1	8 670 000		8 670 000
15 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas a título da rubrica 1a	1.1	19 982 000		19 982 000
15 01 04 31	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas a título da rubrica 3b	3.2	9 327 000		9 327 000
15 01 04 32	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para programas a título da rubrica 4	4	520 000		520 000
15 01 04 44	Programa Cultura (2007-2013) — Despesas de gestão administrativa	3.2	670 000		670 000
15 01 04 55	Juventude em Acção — Despesas de gestão administrativa	3.2	780 000		780 000
15 01 04 66	Europa para os cidadãos — Despesas de gestão administrativa	3.2	350 000		350 000
	Artigo 15 01 04 — Subtotal		42 699 000		42 699 000

([1]) Uma dotação de 139 575 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
15 01 60	***Aquisição de informação***				
15 01 60 01	Existências bibliotecárias, subscrições e aquisições e preservação de livros	5	2 700 000		2 700 000
	Artigo 15 01 60 — Subtotal		2 700 000		2 700 000
15 01 61	***Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição***	5	6 664 000		6 664 000
	Artigo 15 01 61 — Subtotal		6 664 000		6 664 000
	Capítulo 15 01 — Total		**112 443 371**	**– 290 170**	**112 153 201**

15 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Educação e cultura»***

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
47 590 771 (1)	– 290 170	47 300 601 (1)

(1) Uma dotação de 139 575 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

TÍTULO 16

COMUNICAÇÃO

Objectivos gerais

As actividades deste domínio têm os seguintes objectivos:

— informar os meios de comunicação social e os cidadãos das actividades e políticas da União Europeia,

— informar a Comissão, os meios de comunicação social e o público acerca das tendências da opinião pública nos Estados-Membros.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO COMUNICAÇÃO	107 362 782	107 362 782	– 287 984	– 287 984	107 074 798	107 074 798
16 02	COMUNICAÇÃO E MÉDIA	32 882 000	28 712 000			32 882 000	28 712 000
16 03	COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL	42 030 000	39 200 000			42 030 000	39 200 000
16 04	INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO	24 350 000	21 970 000			24 350 000	21 970 000
	Título 16 — Total	**206 624 782**	**197 244 782**	**– 287 984**	**– 287 984**	**206 336 798**	**196 956 798**

COMISSÃO

TÍTULO 16

COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
16 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO COMUNICAÇÃO				
16 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Comunicação***				
16 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Comunicação: sede	5	47 232 271 (1)	– 287 984	46 944 287 (1)
	Artigo 16 01 01 — Subtotal		47 232 271	– 287 984	46 944 287
16 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Comunicação***				
16 01 02 01	Pessoal externo da DG Comunicação: sede	5	6 447 736		6 447 736
16 01 02 03	Pessoal externo da DG Comunicação: gabinetes de representação	5	16 000 000		16 000 000
16 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Comunicação: sede	5	3 487 253		3 487 253
	Artigo 16 01 02 — Subtotal		25 934 989		25 934 989
16 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e outras despesas de funcionamento do domínio de intervenção Comunicação***				
16 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da DG Comunicação: sede	5	3 522 522		3 522 522
16 01 03 03	Imóveis e despesas conexas da DG Comunicação: gabinetes de representação	5	25 073 000		25 073 000
16 01 03 04	Outras despesas de funcionamento	5	2 000 000		2 000 000
	Artigo 16 01 03 — Subtotal		30 595 522		30 595 522
16 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Comunicação***				
16 01 04 01	Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa	3.2	3 600 000		3 600 000
	Artigo 16 01 04 — Subtotal		3 600 000		3 600 000
	Capítulo 16 01 — Total		**107 362 782**	**– 287 984**	**107 074 798**

16 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comunicação»

16 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comunicação»: sede

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
47 232 271 (1)	– 287 984	46 944 287 (1)
(1) Uma dotação de 138 524 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

(1) Uma dotação de 138 524 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

TÍTULO 17

SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Objectivos gerais

Este domínio visa assegurar um elevado nível de protecção da saúde dos consumidores, a sua segurança e interesses económicos e a saúde pública a nível da União Europeia.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	104 605 891	104 605 891	– 403 834	– 403 834	104 202 057	104 202 057
17 02	POLÍTICA DOS CONSUMIDORES	20 100 000	20 000 000			20 100 000	20 000 000
17 03	SAÚDE PÚBLICA	163 210 000	166 250 000			163 210 000	166 250 000
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS	265 200 000	209 746 814	130 000 000	63 950 000	395 200 000	273 696 814
	Título 17 — Total	**553 115 891**	**500 602 705**	**129 596 166**	**63 546 166**	**682 712 057**	**564 148 871**

COMISSÃO

TÍTULO 17

SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR				
17 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor***	5	66 232 730 (1)	– 403 834	65 828 896 (1)
	Artigo 17 01 01 — Subtotal		66 232 730	– 403 834	65 828 896
17 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor***				
17 01 02 01	Pessoal externo	5	6 686 820		6 686 820
17 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	12 146 789		12 146 789
	Artigo 17 01 02 — Subtotal		18 833 609		18 833 609
17 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor***				
17 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor: sede	5	4 939 552		4 939 552
17 01 03 03	Despesas relativas a imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor: Grange	5	5 700 000		5 700 000
	Artigo 17 01 03 — Subtotal		10 639 552		10 639 552
17 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor***				
17 01 04 01	Intervenções fitossanitárias — Despesas de gestão administrativa	2	300 000		300 000
17 01 04 02	Acção comunitária no domínio da saúde — Despesas de gestão administrativa	3.2	1 400 000		1 400 000
17 01 04 03	Acção comunitária no domínio da defesa do consumidor — Despesas de gestão administrativa	3.2	1 000 000		1 000 000
17 01 04 04	Estudo-piloto: modelo de financiamento do risco de epizootias — Despesas de gestão administrativa	2	p.m.		p.m.
17 01 04 05	Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Despesas de gestão administrativa	2	1 100 000		1 100 000
17 01 04 06	Projecto-piloto — Desenvolvimento de métodos de produção de animais mais respeitadores do seu bem-estar	2	1 000 000		1 000 000
17 01 04 30	Agência de Execução do Programa de Saúde Pública	3.2	4 100 000		4 100 000
	Artigo 17 01 04 — Subtotal		8 900 000		8 900 000
	Capítulo 17 01 — Total		**104 605 891**	**– 403 834**	**104 202 057**

(1) Uma dotação de 194 249 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
66 232 730 (1)	– 403 834	65 828 896 (1)
(1) Uma dotação de 194 249 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS							
17 04 01	***Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo***							
17 04 01 01	Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais, bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo — Novas acções	2	192 000 000	165 000 000			192 000 000	165 000 000
17 04 01 02	Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais, bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo — Conclusão de acções anteriores	2	—	—			—	—
	Artigo 17 04 01 — Subtotal		192 000 000	165 000 000			192 000 000	165 000 000
17 04 02	***Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública***							
17 04 02 01	Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública — Novas acções	2	17 000 000	13 000 000			17 000 000	13 000 000
17 04 02 02	Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública — Conclusão de acções anteriores	2	—	—			—	—
	Artigo 17 04 02 — Subtotal		17 000 000	13 000 000			17 000 000	13 000 000

COMISSÃO

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04 03	***Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública***							
17 04 03 01	Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública — Novas acções	2	30 000 000	10 000 000	130 000 000	63 950 000	160 000 000	73 950 000
17 04 03 02	Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública — Conclusão de acções anteriores	2	—	—			—	—
17 04 03 03	Acção preparatória — Postos de controlo (locais de repouso) no âmbito do transporte de animais	2	4 000 000	4 000 000			4 000 000	4 000 000
	Artigo 17 04 03 — Subtotal		34 000 000	14 000 000	130 000 000	63 950 000	164 000 000	77 950 000
17 04 04	***Intervenções fitossanitárias***							
17 04 04 01	Intervenções fitossanitárias — Novas acções	2	2 000 000	2 000 000			2 000 000	2 000 000
17 04 04 02	Intervenções fitossanitárias — Conclusão de acções anteriores	2	—	—			—	—
	Artigo 17 04 04 — Subtotal		2 000 000	2 000 000			2 000 000	2 000 000
17 04 05	***Instituto Comunitário das Variedades Vegetais***							
17 04 05 01	Instituto Comunitário das Variedades Vegetais — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 04 05 02	Instituto Comunitário das Variedades Vegetais — Subvenção no âmbito do título 3	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 17 04 05 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
17 04 06	***Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário***	3.2	p.m.	546 814			p.m.	546 814
	Artigo 17 04 06 — Subtotal		p.m.	546 814			p.m.	546 814

COMISSÃO

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04 07	***Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas***							
17 04 07 01	Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Novas acções	2	20 000 000	15 000 000			20 000 000	15 000 000
17 04 07 02	Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Conclusão de acções anteriores	2	—	—			—	—
	Artigo 17 04 07 — Subtotal		20 000 000	15 000 000			20 000 000	15 000 000
17 04 09	***Acordos internacionais e participação em organizações internacionais nos domínios da segurança alimentar, saúde dos animais, bem-estar animal e fitossanitário***	4	200 000	200 000			200 000	200 000
	Artigo 17 04 09 — Subtotal		200 000	200 000			200 000	200 000
	Capítulo 17 04 — Total		**265 200 000**	**209 746 814**	**130 000 000**	**63 950 000**	**395 200 000**	**273 696 814**

17 04 03 ***Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública***

17 04 03 01 Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública — Novas acções

Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 000 000	10 000 000	130 000 000	63 950 000	160 000 000	73 950 000

Observações

Antigo artigo 17 04 03

O aparecimento de determinadas doenças animais na Comunidade é susceptível de ter um impacto significativo no funcionamento do mercado interno e sobre as relações comerciais da Comunidade com países terceiros. Deste modo, é importante que a Comunidade contribua financeiramente para que possam ser erradicados o mais rapidamente possível os surtos de doenças infecciosas graves nos Estados-Membros, disponibilizando meios comunitários de combate a essas doenças.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

Objectivos gerais

— estabelecer um espaço de livre circulação em que as pessoas possam atravessar as fronteiras internas sem serem sujeitas a controlos fronteiriços e em que as fronteiras externas são controladas e existe prevenção da imigração ilegal,

— estabelecer uma União Europeia aberta e segura, que ofereça protecção a cidadãos de países terceiros que dela necessitem, gira eficazmente a imigração legal, integre harmoniosamente os cidadãos de países terceiros legalmente residentes na União e limite a imigração ilegal,

— assegurar um elevado nível de protecção e promoção dos direitos dos cidadãos e dos direitos fundamentais na UE, incluindo os direitos das crianças, contribuir para os defender em todos os domínios da actividade da UE e estabelecer um elevado nível de protecção dos dados pessoais,

— prevenir e combater o terrorismo e a criminalidade, conduzindo a um elevado nível de segurança para os cidadãos,

— estabelecer um espaço de justiça em que os cidadãos tenham acesso à justiça e os processos cíveis e penais decorram com eficiência independentemente das diferenças entre sistemas jurídicos nacionais,

— melhorar a capacidade da UE para prevenir e limitar a procura e oferta de droga, reduzir os danos sociais e sanitários decorrentes do uso e comércio de drogas ilícitas e reforçar a cooperação internacional,

— apoiar estes objectivos políticos eficazmente, através da promoção de uma maior cooperação e solidariedade entre Estados-Membros e a boa gestão dos instrumentos financeiros.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	60 156 922	60 156 922	– 271 044	– 271 044	59 885 878	59 885 878
18 02	SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS	282 120 000	199 270 000			282 120 000	199 270 000
18 03	FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO	166 800 000	117 100 000			166 800 000	117 100 000
18 04	DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA	43 400 000	47 121 000			43 400 000	47 121 000
18 05	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES	69 675 000	55 020 000			69 675 000	55 020 000
18 06	JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL	65 100 000	48 395 000			65 100 000	48 395 000
18 07	PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA	16 400 000	17 150 000			16 400 000	17 150 000
18 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS	8 814 000	8 000 000			8 814 000	8 000 000
	Título 18 — Total	**712 465 922**	**552 212 922**	**– 271 044**	**– 271 044**	**712 194 878**	**551 941 878**

COMISSÃO

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA				
18 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça***	5	44 453 903 (1)	– 271 044	44 182 859 (1)
	Artigo 18 01 01 — Subtotal		44 453 903	– 271 044	44 182 859
18 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça***				
18 01 02 01	Pessoal externo	5	3 941 936		3 941 936
18 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 845 768		3 845 768
	Artigo 18 01 02 — Subtotal		7 787 704		7 787 704
18 01 03	***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça***	5	3 315 315		3 315 315
	Artigo 18 01 03 — Subtotal		3 315 315		3 315 315
18 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça***				
18 01 04 02	Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa	3.1	500 000		500 000
18 01 04 03	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa	3.1	200 000		200 000
18 01 04 08	Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa	3.1	500 000		500 000
18 01 04 09	Fundo Europeu de Integração dos nacionais de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	3.1	500 000		500 000
18 01 04 10	Fundo Europeu de Regresso — Despesas de gestão administrativa	3.1	500 000		500 000
18 01 04 11	Direitos fundamentais e cidadania — Despesas de gestão administrativa	3.1	300 000		300 000
18 01 04 12	Medidas para combater a violência (Daphne) — Despesas de gestão administrativa	3.1	300 000		300 000
18 01 04 13	Justiça penal — Despesas de gestão administrativa	3.1	450 000		450 000
18 01 04 14	Justiça civil — Despesas de gestão administrativa	3.1	400 000		400 000
18 01 04 15	Prevenção e informação em matéria de droga — Despesas de gestão administrativa	3.1	50 000		50 000

(1) Uma dotação de 130 375 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
18 01 04 16	Prevenção, preparação e consequências da gestão em matéria de terrorismo — Despesas de gestão administrativa	3.1	180 000		180 000
18 01 04 17	Prevenção e luta contra a criminalidade — Despesas de gestão administrativa	3.1	720 000		720 000
	Artigo 18 01 04 — Subtotal		4 600 000		4 600 000
	Capítulo 18 01 — Total		**60 156 922**	**– 271 044**	**59 885 878**

18 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
44 453 903 ([1])	– 271 044	44 182 859 ([1])

([1]) Uma dotação de 130 375 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

Objectivos gerais

O domínio de intervenção «Relações externas» destina-se a apoiar os objectivos da política externa da União Europeia, através de programas e projectos de cooperação, ajuda ao desenvolvimento, prevenção de conflitos e direitos do Homem. São exemplo de tais objectivos, para além da cooperação para o desenvolvimento, a promoção da identidade da União Europeia a nível internacional, designadamente através da execução da política externa e de segurança comum.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO RELAÇÕES EXTERNAS	391 201 845	391 201 845	– 766 964	– 766 964	390 434 881	390 434 881
19 02	RELAÇÕES MULTILATERAIS, COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS NOS DOMÍNIOS DA MIGRAÇÃO E DO ASILO E QUESTÕES GERAIS DAS RELAÇÕES EXTERNAS	52 120 000	40 000 000			52 120 000	40 000 000
19 03	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM	284 850 000	179 320 000			284 850 000	179 320 000
19 04	INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS (IEDDH)	137 124 000	163 402 000			137 124 000	163 402 000
19 05	RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS	24 870 000	20 000 000			24 870 000	20 000 000
19 06	RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA	253 126 000	194 300 000			253 126 000	194 300 000
19 08	POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA	1 569 132 762	1 184 000 000			1 569 132 762	1 184 000 000
19 09	RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA	347 742 000	321 500 000			347 742 000	321 500 000
19 10	RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES DO MÉDIO ORIENTE (ICD)	831 495 000	778 100 000			831 495 000	778 100 000
19 11	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO RELAÇÕES EXTERNAS	27 700 000	27 000 000			27 700 000	27 000 000
19 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	100 000			—	100 000
	Título 19 — Total	**3 919 361 607**	**3 298 923 845**	**– 766 964**	**– 766 964**	**3 918 594 643**	**3 298 156 881**

COMISSÃO

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO RELAÇÕES EXTERNAS				
19 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Relações externas***				
19 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das Direcções--Gerais Relações externas	5	69 139 617 (1)	– 421 560	68 718 057 (1)
19 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações Relações Externas da Comissão das Comunidades Europeias	5	79 672 736	– 310 960	79 361 776
	Artigo 19 01 01 — Subtotal		148 812 353	– 732 520	148 079 833
19 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Relações externas***				
19 01 02 01	Pessoal externo das Direcções-Gerais Relações externas	5	7 337 956		7 337 956
19 01 02 02	Pessoal externo das delegações Relações Externas da Comissão das Comunidades Europeias	5	30 481 734	– 34 444	30 447 290
19 01 02 11	Outras despesas de gestão das Direcções-Gerais Relações externas	5	8 333 552		8 333 552
19 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações Relações Externas da Comissão das Comunidades Europeias	5	7 870 637		7 870 637
	Artigo 19 01 02 — Subtotal		54 023 879	– 34 444	53 989 435
19 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Relações externas***				
19 01 03 01	Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços das Direcções-Gerais Relações externas	5	6 450 159		6 450 159
19 01 03 02	Edifícios e despesas conexas das delegações Relações Externas da Comissão das Comunidades Europeias	5	70 631 454		70 631 454
	Artigo 19 01 03 — Subtotal		77 081 613		77 081 613
19 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção Relações externas***				
19 01 04 01	Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) — Despesas de gestão administrativa	4	50 606 000		50 606 000
19 01 04 02	Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP) — Despesas de gestão administrativa	4	37 513 000		37 513 000

(1) Uma dotação de 17 601 971 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
19 01 04 03	Instrumento de Estabilidade (IE) — Despesas de gestão administrativa	4	6 725 000		6 725 000
19 01 04 04	Política Externa e de Segurança Comum (PESC) — Despesas de gestão administrativa	4	400 000		400 000
19 01 04 05	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	1 500 000		1 500 000
19 01 04 06	Instrumento para a cooperação no domínio da segurança nuclear (ICSN) — Despesas de gestão administrativa	4	1 268 000		1 268 000
19 01 04 07	Instrumento europeu para a democracia e os direitos humanos (IEDDH) — Despesas de gestão administrativa	4	10 087 000		10 087 000
19 01 04 08	Instrumento dos Países Industrializados (IPI) — Despesas de gestão administrativa	4	300 000		300 000
19 01 04 20	Despesas de apoio administrativo no domínio de intervenção Relações externas	4	p.m.		p.m.
19 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para programas das relações externas	4	2 885 000		2 885 000
	Artigo 19 01 04 — Subtotal		111 284 000		111 284 000
	Capítulo 19 01 — Total		**391 201 845**	**– 766 964**	**390 434 881**

19 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo das Direcções-Gerais «Relações externas»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
69 139 617 (1)	– 421 560	68 718 057 (1)

(1) Uma dotação de 17 601 971 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

19 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
79 672 736	– 310 960	79 361 776

19 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 02 02 Pessoal externo das delegações «Relações Externas» da Comissão das Comunidades Europeias

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
30 481 734	– 34 444	30 447 290

COMISSÃO

TÍTULO 20

COMÉRCIO

Objectivos gerais

Este domínio visa contribuir, no interesse geral, para o desenvolvimento harmonioso do comércio mundial, para a supressão gradual de restrições ao comércio internacional e para a redução das barreiras alfandegárias.

Importante pilar das relações económicas da União Europeia com o resto do mundo, contribui para os objectivos mais amplos da União de promoção do desenvolvimento sustentável e de desempenho de um papel de importância crescente na governação multilateral. Este domínio abrange todos os principais aspectos das trocas de bens e serviços (barreiras pautais e não pautais, defesa comercial, nomeadamente em caso de *dumping* e de subvenções, créditos à exportação) e ainda as importantes questões da propriedade intelectual, do investimento e da concorrência.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO COMÉRCIO	62 463 278	62 463 278	– 275 359	– 275 359	62 187 919	62 187 919
20 02	POLÍTICA COMERCIAL	15 744 000	14 600 000			15 744 000	14 600 000
	Título 20 — Total	**78 207 278**	**77 063 278**	**– 275 359**	**– 275 359**	**77 931 919**	**76 787 919**

COMISSÃO

TÍTULO 20

COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
20 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO COMÉRCIO				
20 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Comércio***				
20 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Comércio	5	42 840 655 ([1])	– 261 208	42 579 447 ([1])
20 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações Comércio da Comissão das Comunidades Europeias	5	3 264 184	– 12 740	3 251 444
	Artigo 20 01 01 — Subtotal		46 104 839	– 273 948	45 830 891
20 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Comércio***				
20 01 02 01	Pessoal externo da DG Comércio	5	3 486 775		3 486 775
20 01 02 02	Pessoal externo das delegações Comércio da Comissão das Comunidades Europeias	5	1 248 834	– 1 411	1 247 423
20 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Comércio	5	4 811 606		4 811 606
20 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações Comércio da Comissão das Comunidades Europeias	5	322 459		322 459
	Artigo 20 01 02 — Subtotal		9 869 674	– 1 411	9 868 263
20 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Comércio***				
20 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral Comércio	5	3 195 001		3 195 001
20 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações Comércio da Comissão das Comunidades Europeias	5	2 893 764		2 893 764
	Artigo 20 01 03 — Subtotal		6 088 765		6 088 765
20 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Comércio***				
20 01 04 01	Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	4	400 000		400 000
	Artigo 20 01 04 — Subtotal		400 000		400 000
	Capítulo 20 01 — Total		**62 463 278**	**– 275 359**	**62 187 919**

([1]) Uma dotação de 125 644 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO» *(continuação)*

20 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comércio»

20 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Comércio»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
42 840 655 (1)	– 261 208	42 579 447 (1)
(1) Uma dotação de 125 644 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

20 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
3 264 184	– 12 740	3 251 444

20 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comércio»

20 01 02 02 Pessoal externo das delegações «Comércio» da Comissão das Comunidades Europeias

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
1 248 834	– 1 411	1 247 423

COMISSÃO

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

Objectivos gerais

O objectivo da cooperação para o desenvolvimento no âmbito da presente rubrica consiste essencialmente em contribuir para a realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), nomeadamente do objectivo 1, que visa a redução para metade, até 2015, da percentagem de pessoas cujo rendimento é inferior a 1 dólar por dia e da percentagem de pessoas que sofrem de fome. Para este efeito, os ODM constituem um padrão de referência global:

— implementação do enquadramento político no novo ciclo de programação,

— melhoria da eficácia das ajudas da UE através de uma melhor cooperação entre os Estados-Membros e com os doadores internacionais, desenvolvimento do papel da Comissão como «centro de excelência» para a reflexão sobre as políticas de desenvolvimento da UE e reforço do impacto da UE/Comissão no debate e cooperação a nível internacional em matéria de desenvolvimento,

— coerência reforçada das acções em matéria de política de desenvolvimento.

De acordo com a declaração da Comissão relativa ao artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (ICD) (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41), para os países definidos como «beneficiários da Ajuda Pública ao Desenvolvimento» pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) da OCDE, a Comissão continuará a apresentar relatórios anuais sobre o valor de referência, utilizado no passado, mas ora ultrapassado, de 35 % da assistência aos países em desenvolvimento atribuído às infra-estruturas sociais e aos serviços, reconhecendo que a contribuição da UE deve ser encarada como parte do apoio global prestado pelos doadores aos sectores sociais, devendo adoptar-se como norma um certo grau de flexibilidade. Para além disso, e ainda de acordo com a declaração referida, a Comissão envidará esforços para garantir que a atribuição de um valor de referência de 20 % da assistência facultada ao abrigo dos programas por país cobertos pelo ICD se destinará, até 2009, aos sectores do ensino básico e secundário e da saúde básica, através do apoio de projectos, programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca à assistência de carácter excepcional.

Até Julho de cada ano, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a política da Comunidade em matéria de desenvolvimento e de ajuda externa que respeite todas as obrigações regulamentares relativas à apresentação de relatórios pela Comissão e apresente pormenorizadamente a cooperação para o desenvolvimento e, em especial, a forma como foram concretizados os seus objectivos. Esse relatório deve, nomeadamente:

— apresentar os objectivos estratégicos da política de desenvolvimento da União e a sua contribuição para a realização do anterior objectivo de 35 % para as infra-estruturas sociais e serviços e do actual objectivo de 20 % para o ensino básico e secundário e a saúde básica, avaliar a eficiência e a eficácia da cooperação, nomeadamente os progressos alcançados na coordenação do auxílio, na melhoria da coerência da estratégia da União no que toca às suas acções externas e na integração de questões transversais como a igualdade entre homens e mulheres, os direitos do Homem, a prevenção de conflitos e a protecção do ambiente,

— apresentar os principais resultados dos relatórios de avaliação e de monitorização, demonstrando em que medida as acções realizadas alcançaram os objectivos,

— resumir as principais acções e eventos levados a cabo no quadro da cooperação em cada região geográfica, e

— fornecer informações financeiras sobre o apoio dado a cada sector, em conformidade com os critérios de comunicação de informações da OCDE.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	282 149 477	282 149 477	– 646 725	– 646 725	281 502 752	281 502 752
21 02	SEGURANÇA ALIMENTAR	216 199 000	255 000 000			216 199 000	255 000 000
21 03	AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO	213 181 000	145 000 000			213 181 000	145 000 000

COMISSÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 04	AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA	103 755 000	76 000 000			103 755 000	76 000 000
21 05	DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	132 344 000	153 165 000			132 344 000	153 165 000
21 06	COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP)	318 973 000	221 000 000			318 973 000	221 000 000
21 07	OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS AD HOC	32 052 000	26 841 000			32 052 000	26 841 000
21 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	18 473 000	19 396 000			18 473 000	19 396 000
21 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	100 000			—	100 000
	Título 21 — Total	**1 317 126 477**	**1 178 651 477**	**– 646 725**	**– 646 725**	**1 316 479 752**	**1 178 004 752**

Observações

Não beneficiará de assistência comunitária qualquer governo, organização ou programa que apoie ou participe na gestão de um programa que envolva violações dos direitos do Homem, tais como o aborto compulsivo, a esterilização involuntária ou o infanticídio. Tal implementa a proibição específica acordada na CIPD (Cairo) relativamente à coerção ou obrigatoriedade em matéria de saúde sexual e reprodutiva. A Comissão apresentará anualmente um relatório sobre a implementação da assistência externa da UE que cobre este programa.

COMISSÃO

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP				
21 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP***				
21 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento	5	52 072 011 (1)	– 317 493	51 754 518 (1)
21 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações Desenvolvimento da Comissão das Comunidades Europeias	5	75 942 240	– 296 400	75 645 840
	Artigo 21 01 01 — Subtotal		128 014 251	– 613 893	127 400 358
21 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP***				
21 01 02 01	Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento	5	4 462 709		4 462 709
21 01 02 02	Pessoal externo das delegações Desenvolvimento da Comissão das Comunidades Europeias	5	29 054 496	– 32 832	29 021 664
21 01 02 11	Outras despesas de gestão no domínio de intervenção Desenvolvimento	5	5 049 149		5 049 149
21 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações Desenvolvimento da Comissão das Comunidades Europeias	5	7 502 112		7 502 112
	Artigo 21 01 02 — Subtotal		46 068 466	– 32 832	46 035 634
21 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP***				
21 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral Desenvolvimento	5	3 883 464		3 883 464
21 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações Desenvolvimento da Comissão das Comunidades Europeias	5	67 324 296		67 324 296
	Artigo 21 01 03 — Subtotal		71 207 760		71 207 760

(1) Uma dotação de 152 718 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
21 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP***				
21 01 04 01	Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) — Despesas de gestão administrativa	4	34 416 000		34 416 000
21 01 04 03	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	1 989 000		1 989 000
21 01 04 04	Coordenação e promoção da sensibilização para questões de desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa	4	204 000		204 000
21 01 04 10	Contribuição FED para as despesas comuns de apoio administrativo	4	p.m.		p.m.
21 01 04 20	Despesas administrativas de apoio no domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	4	250 000		250 000
	Artigo 21 01 04 — Subtotal		36 859 000		36 859 000
	Capítulo 21 01 — Total		**282 149 477**	**– 646 725**	**281 502 752**

21 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***

21 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
52 072 011 ([1])	– 317 493	51 754 518 ([1])

([1]) Uma dotação de 152 718 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

21 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
75 942 240	– 296 400	75 645 840

21 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***

21 01 02 02 Pessoal externo das delegações «Desenvolvimento» da Comissão das Comunidades Europeias

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
29 054 496	– 32 832	29 021 664

COMISSÃO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

Objectivos gerais

Este domínio de intervenção abrange a gestão das acções, medidas e iniciativas necessárias para assegurar que os actuais e potenciais países candidatos se mantenham na via que lhes permitirá atingir os objectivos com eles e para eles estabelecidos pelo Conselho Europeu.

Trata-se nomeadamente de:

— negociações com vista à plena adesão da Turquia e da Croácia e outros passos em direcção à abertura de negociações de adesão com a antiga República jugoslava da Macedónia,

— intensificação do processo de estabilização e de associação com os Balcãs Ocidentais, na sequência do resultado das conversações sobre o estatuto do Kosovo; aplicação dos acordos de associação com todos os países da região,

— concepção e aplicação de programas financiados no âmbito das componentes I e II do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão em todos os países candidatos e potenciais candidatos em apoio das suas reformas e preparativos para a futura adesão, bem como a coordenação de todas as cinco componentes do instrumento,

— apoio à reunificação de Chipre, com a aplicação do pacote de ajuda a favor da comunidade cipriota turca,

— promoção do diálogo entre sociedades civis nos Estados-Membros e nos países candidatos e potenciais candidatos como parte integrante dos processos de pré-adesão,

— política eficaz de informação e de comunicação sobre o alargamento, tanto nos países candidatos e potenciais candidatos como nos Estados-Membros,

— aplicação dos mecanismos de transição para a Roménia e a Bulgária.

A Comissão continuará igualmente a desactivar progressivamente os programas de pré-adesão e os mecanismos de transição em todos os novos Estados-Membros.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ALARGAMENTO	91 543 691	91 543 691	– 167 641	– 167 641	91 376 050	91 376 050
22 02	PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO	989 783 000	1 630 713 400			989 783 000	1 630 713 400
22 03	APOIO FINANCEIRO PÓS-ADESÃO	p.m.	98 339 000			p.m.	98 339 000
22 04	ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	12 000 000	11 500 000			12 000 000	11 500 000
22 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
	Título 22 — Total	**1 093 326 691**	**1 832 096 091**	**– 167 641**	**– 167 641**	**1 093 159 050**	**1 831 928 450**

COMISSÃO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ALARGAMENTO				
22 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Alargamento***				
22 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Alargamento	5	22 047 702 (1)	– 134 429	21 913 273 (1)
22 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações Alargamento da Comissão das Comunidades Europeias	5	7 660 840	– 29 900	7 630 940
	Artigo 22 01 01 — Subtotal		29 708 542	– 164 329	29 544 213
22 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Alargamento***				
22 01 02 01	Pessoal externo da DG Alargamento	5	2 134 896		2 134 896
22 01 02 02	Pessoal externo das delegações Alargamento da Comissão das Comunidades Europeias	5	2 930 936	– 3 312	2 927 624
22 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Alargamento	5	1 576 750		1 576 750
22 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações Alargamento da Comissão das Comunidades Europeias	5	756 792		756 792
	Artigo 22 01 02 — Subtotal		7 399 374	– 3 312	7 396 062
22 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Alargamento***				
22 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral Alargamento	5	1 644 289		1 644 289
22 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações Alargamento da Comissão das Comunidades Europeias	5	6 791 486		6 791 486
	Artigo 22 01 03 — Subtotal		8 435 775		8 435 775
22 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção Alargamento***				
22 01 04 01	Assistência de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa	4	37 934 000		37 934 000
22 01 04 02	Eliminação progressiva da ajuda de adesão para os novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	4	4 000 000		4 000 000
22 01 04 04	Acções do Gabinete de Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações (TAIEX) no âmbito do instrumento de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa	4	3 100 000		3 100 000

(1) Uma dotação de 64 662 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
22 01 04 06	Acções do Gabinete de Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações (TAIEX) no âmbito do mecanismo de transição para novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	3.2	p.m.		p.m.
22 01 04 07	Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca — Despesas de gestão administrativa	4	p.m.		p.m.
22 01 04 30	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Subvenção para programas no âmbito da rubrica 4 no domínio de intervenção Alargamento	4	966 000		966 000
	Artigo 22 01 04 — Subtotal		46 000 000		46 000 000
	Capítulo 22 01 — Total		**91 543 691**	**– 167 641**	**91 376 050**

22 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Alargamento»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
22 047 702 (1)	– 134 429	21 913 273 (1)
(1) Uma dotação de 64 662 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

22 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
7 660 840	– 29 900	7 630 940

22 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 02 02 Pessoal externo das delegações «Alargamento» da Comissão das Comunidades Europeias

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
2 930 936	– 3 312	2 927 624

COMISSÃO

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA

Objectivos gerais

O objectivo do presente domínio de intervenção consiste em prestar assistência humanitária às vítimas de conflitos ou catástrofes, tanto naturais como provocadas pelo homem, fora da União Europeia. A ajuda destina-se a ir directamente para os necessitados, independentemente da raça, religião ou convicções políticas.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AJUDA HUMANITÁRIA	28 520 540	28 520 540	– 91 258	– 91 258	28 429 282	28 429 282
23 02	AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES	741 671 000	744 671 000			741 671 000	744 671 000
23 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
	Título 23 — Total	**770 191 540**	**773 191 540**	**– 91 258**	**– 91 258**	**770 100 282**	**773 100 282**

COMISSÃO

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO AJUDA HUMANITÁRIA				
23 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ajuda humanitária***	5	14 967 342 (1)	– 91 258	14 876 084 (1)
	Artigo 23 01 01 — Subtotal		14 967 342	– 91 258	14 876 084
23 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Ajuda humanitária***				
23 01 02 01	Pessoal externo	5	1 166 484		1 166 484
23 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	1 670 469		1 670 469
	Artigo 23 01 02 — Subtotal		2 836 953		2 836 953
23 01 03	***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Ajuda humanitária***	5	1 116 245		1 116 245
	Artigo 23 01 03 — Subtotal		1 116 245		1 116 245
23 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção Ajuda humanitária***				
23 01 04 01	Ajuda humanitária — Despesas de gestão administrativa	4	9 600 000		9 600 000
	Artigo 23 01 04 — Subtotal		9 600 000		9 600 000
	Capítulo 23 01 — Total		**28 520 540**	**– 91 258**	**28 429 282**

23 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
14 967 342 (1)	– 91 258	14 876 084 (1)
(1) Uma dotação de 43 897 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

(1) Uma dotação de 43 897 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

TÍTULO 24

LUTA CONTRA A FRAUDE

Objectivos gerais

A missão do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) consiste em ajudar a proteger os interesses da União Europeia e a lutar contra a fraude, a corrupção e qualquer outra actividade ilegal, incluindo faltas profissionais graves, no seio das instituições europeias. Para realizar esta missão de forma responsável, transparente e eficaz do ponto de vista dos custos, o OLAF visa prestar um serviço de qualidade aos cidadãos da Europa.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO LUTA CONTRA A FRAUDE	53 274 000	53 274 000	– 196 000	– 196 000	53 078 000	53 078 000
24 02	LUTA CONTRA A FRAUDE	21 300 000	16 250 000			21 300 000	16 250 000
	Título 24 — Total	**74 574 000**	**69 524 000**	**– 196 000**	**– 196 000**	**74 378 000**	**69 328 000**

COMISSÃO

TÍTULO 24

LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
24 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO LUTA CONTRA A FRAUDE				
24 01 06	***Organismo de Luta Antifraude (OLAF)***	5	53 274 000	– 196 000	53 078 000
	Artigo 24 01 06 — Subtotal		53 274 000	– 196 000	53 078 000
	Capítulo 24 01 — Total		**53 274 000**	**– 196 000**	**53 078 000**

24 01 06 Organismo de Luta Antifraude (OLAF)

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
53 274 000	– 196 000	53 078 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), cujo objectivo é a luta contra a fraude no âmbito interinstitucional.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 22 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que cria o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), nomeadamente o artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8), nomeadamente o artigo 11.º

COMISSÃO

TÍTULO 25

COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

Objectivos gerais

Os principais objectivos deste domínio são os seguintes:

— assegurar a prossecução das prioridades políticas da Comissão, definidas pelo presidente,

— assumir a planificação estratégica e a programação, agindo como motor de coesão na Comissão,

— gerir o funcionamento harmonioso do processo de decisão colegial e prestar informações nesta matéria,

— assegurar uma coordenação interna eficaz e as relações com as outras instituições,

— promover a simplificação administrativa,

— gerir o processo sobre o futuro da Europa,

— prestar informações sobre as actividades da União Europeia,

— verificar a coerência jurídica,

— defender a posição da Comissão em eventuais litígios em que esta se veja implicada.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 01	DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	172 940 397	172 940 397	– 765 591	– 765 591	172 174 806	172 174 806
25 02	RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO	4 590 000	4 590 000			4 590 000	4 590 000
	Título 25 — Total	**177 530 397**	**177 530 397**	**– 765 591**	**– 765 591**	**176 764 806**	**176 764 806**

COMISSÃO

TÍTULO 25

COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
25 01	DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO				
25 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico***				
25 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	125 564 349 (1)	– 765 591	124 798 758 (1)
25 01 01 03	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	5	8 547 000		8 547 000
	Artigo 25 01 01 — Subtotal		134 111 349	– 765 591	133 345 758
25 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico***				
25 01 02 01	Pessoal externo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	5 601 194		5 601 194
25 01 02 03	Conselheiros especiais	5	616 000		616 000
25 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	11 305 427		11 305 427
25 01 02 13	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	5	4 442 000		4 442 000
	Artigo 25 01 02 — Subtotal		21 964 621		21 964 621
25 01 03	***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico***	5	9 364 427		9 364 427
	Artigo 25 01 03 — Subtotal		9 364 427		9 364 427
25 01 06	***Legislar melhor e reforço institucional***				
25 01 06 01	Comité de Avaliação do Impacto	5	200 000		200 000
25 01 06 02	Grupo de alto nível de partes interessadas independentes sobre o ónus administrativo	5	p.m.		p.m.
	Artigo 25 01 06 — Subtotal		200 000		200 000

(1) Uma dotação de 368 258 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
25 01 07	***Qualidade da legislação***				
25 01 07 01	Codificação do direito comunitário	5	3 100 000		3 100 000
	Artigo 25 01 07 — Subtotal		3 100 000		3 100 000
25 01 08	***Aconselhamento jurídico, litígios e infracções***				
25 01 08 01	Despesas de contencioso	5	4 200 000		4 200 000
	Artigo 25 01 08 — Subtotal		4 200 000		4 200 000
	Capítulo 25 01 — Total		**172 940 397**	**– 765 591**	**172 174 806**

25 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***

25 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
125 564 349 (1)	– 765 591	124 798 758 (1)

(1) Uma dotação de 368 258 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

Objectivos gerais

— Criar uma estrutura administrativa moderna baseada numa cultura de serviço, através da responsabilização relativamente à maior parte das questões relativas ao programa de reforma administrativa da Comissão.

— Dar resposta às necessidades imobiliárias da Comissão de modo eficiente, eficaz e atempado.

— Garantir a publicação da informação gerada pelas instituições da União Europeia.

— Aplicar os regulamentos relevantes mediante uma execução correcta, uniforme e transparente das regras relativas à fixação e à liquidação dos direitos individuais.

— Assegurar infra-estruturas e serviços de telecomunicações e de tecnologias da informação modernos e de elevado desempenho.

— Organizar concursos e selecções para satisfazer as necessidades prioritárias das instituições.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	923 332 046	923 332 046	– 1 294 106	– 1 294 106	922 037 940	922 037 940
26 02	PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA	24 400 000	24 400 000	– 3 900 000	– 3 900 000	20 500 000	20 500 000
26 03	PRESTAÇÃO INTEROPERÁVEL DE SERVIÇOS PAN-EUROPEUS DE ADMINISTRAÇÃO EM LINHA (EGOVERNMENT) A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E CIDADÃOS	21 000 000	23 500 000			21 000 000	23 500 000
	Título 26 — Total	**968 732 046**	**971 232 046**	**– 5 194 106**	**– 5 194 106**	**963 537 940**	**966 037 940**

COMISSÃO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
26 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO				
26 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Administração da Comissão***	5	98 587 283 (1)	– 601 106	97 986 177 (1)
	Artigo 26 01 01 — Subtotal		98 587 283	– 601 106	97 986 177
26 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Administração da Comissão***				
26 01 02 01	Pessoal externo	5	6 107 990		6 107 990
26 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	19 550 424		19 550 424
	Artigo 26 01 02 — Subtotal		25 658 414		25 658 414
26 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Administração da Comissão***	5	7 352 513		7 352 513
	Artigo 26 01 03 — Subtotal		7 352 513		7 352 513
26 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Administração da Comissão***				
26 01 04 01	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc) — Despesas de gestão administrativa	1.1	800 000		800 000
	Artigo 26 01 04 — Subtotal		800 000		800 000
26 01 08	***Projecto-piloto — Minimizar o ónus administrativo***	5	—		—
	Artigo 26 01 08 — Subtotal		—		—
26 01 09	***Apoio administrativo ao Serviço das Publicações***				
26 01 09 01	Serviço das Publicações	5	78 421 000	– 281 000	78 140 000
	Artigo 26 01 09 — Subtotal		78 421 000	– 281 000	78 140 000
26 01 10	***Consolidação do direito comunitário***				
26 01 10 01	Consolidação do direito comunitário	5	3 000 000		3 000 000
	Artigo 26 01 10 — Subtotal		3 000 000		3 000 000

(1) Uma dotação de 289 139euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
26 01 11	***Jornal Oficial da União Europeia (L e C)***				
26 01 11 01	Jornal Oficial da União Europeia	5	20 000 000		20 000 000
	Artigo 26 01 11 — Subtotal		20 000 000		20 000 000
26 01 20	***Serviço Europeu de Selecção do Pessoal***	5	26 106 000 (1)	– 49 000	26 057 000 (1)
	Artigo 26 01 20 — Subtotal		26 106 000	– 49 000	26 057 000
26 01 21	***Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais***	5	33 577 000	– 103 000	33 474 000
	Artigo 26 01 21 — Subtotal		33 577 000	– 103 000	33 474 000
26 01 22	***Serviço de Infra-estruturas e Logística em Bruxelas***				
26 01 22 01	Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas	5	59 963 000	– 260 000	59 703 000
26 01 22 02	Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas	5	200 581 000		200 581 000
26 01 22 03	Despesas relativas a imóveis em Bruxelas	5	70 225 000		70 225 000
26 01 22 04	Despesas com equipamento em Bruxelas	5	5 520 000		5 520 000
26 01 22 05	Serviços e outras despesas de funcionamento em Bruxelas	5	7 224 000		7 224 000
	Artigo 26 01 22 — Subtotal		343 513 000	– 260 000	343 253 000
26 01 23	***Serviço de Infra-estruturas e Logística no Luxemburgo***				
26 01 23 01	Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo	5	23 308 000		23 308 000
26 01 23 02	Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo	5	37 995 000		37 995 000
26 01 23 03	Despesas relativas a imóveis no Luxemburgo	5	12 466 000		12 466 000
26 01 23 04	Despesas com equipamento no Luxemburgo	5	930 000		930 000
26 01 23 05	Serviços e outras despesas de funcionamento no Luxemburgo	5	886 000		886 000
26 01 23 06	Vigilância de imóveis no Luxemburgo	5	6 389 000		6 389 000
	Artigo 26 01 23 — Subtotal		81 974 000		81 974 000
26 01 40	***Segurança***				
26 01 40 01	Segurança e acompanhamento	5	7 556 000		7 556 000
26 01 40 02	Vigilância de imóveis em Bruxelas	5	29 961 000		29 961 000
	Artigo 26 01 40 — Subtotal		37 517 000		37 517 000

(1) Uma dotação de 200 000 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
26 01 49	***Dotações administrativas transitadas automaticamente***	5	—		—
	Artigo 26 01 49 — Subtotal		—		—
26 01 50	***Política e gestão do pessoal***				
26 01 50 01	Serviço Médico	5	7 340 000		7 340 000
26 01 50 02	Despesas de concursos, selecção e recrutamento	5	2 946 000		2 946 000
26 01 50 04	Cooperação interinstitucional na esfera social	5	7 590 000		7 590 000
26 01 50 05	Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos	5	p.m.		p.m.
26 01 50 06	Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	5	470 000		470 000
26 01 50 07	Danos	5	200 000		200 000
26 01 50 08	Seguros diversos	5	50 000		50 000
26 01 50 09	Cursos de línguas	5	4 220 000		4 220 000
	Artigo 26 01 50 — Subtotal		22 816 000		22 816 000
26 01 51	***Escolas europeias***				
26 01 51 01	Gabinete do secretário-geral das escolas europeias (Bruxelas)	5	6 902 696 (1)		6 902 696 (1)
26 01 51 02	Bruxelas I (Uccle)	5	21 755 769		21 755 769
26 01 51 03	Bruxelas II (Woluwe)	5	21 512 182		21 512 182
26 01 51 04	Bruxelas III (Ixelles)	5	20 280 133		20 280 133
26 01 51 05	Bruxelas IV (Transição)	5	4 697 907		4 697 907
26 01 51 11	Luxemburgo I	5	23 388 047		23 388 047
26 01 51 12	Luxemburgo II	5	3 106 141		3 106 141
26 01 51 21	Mol (BE)	5	6 320 355		6 320 355
26 01 51 22	Frankfurt am Main (DE)	5	5 006 128		5 006 128
26 01 51 23	Karlsruhe (DE)	5	2 720 984		2 720 984
26 01 51 24	Munique (DE)	5	682 426		682 426

(1) Uma dotação de 200 000 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
26 01 51 25	Alicante (ES)	5	6 473 336		6 473 336
26 01 51 26	Varese (IT)	5	9 622 047		9 622 047
26 01 51 27	Bergen (NL)	5	5 570 774		5 570 774
26 01 51 28	Culham (UK)	5	5 970 911		5 970 911
	Artigo 26 01 51 — Subtotal		144 009 836		144 009 836
	Capítulo 26 01 — Total		**923 332 046**	**– 1 294 106**	**922 037 940**

26 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
98 587 283 (1)	– 601 106	97 986 177 (1)
(1) Uma dotação de 289 139 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

26 01 09 Apoio administrativo ao Serviço das Publicações

26 01 09 01 Serviço das Publicações

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
78 421 000	– 281 000	78 140 000

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Publicações, que figuram pormenorizadamente do anexo II da presente parte do mapa de despesas desta secção.

Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, o custo das prestações deste serviço em benefício de cada uma das instituições está estimado como se segue:

Parlamento	6 422 038
Conselho	6 382 831
Comissão	58 010 055
Tribunal de Justiça	2 023 059
Tribunal de Contas	525 368
Comité Económico e Social Europeu	1 113 467
Comité das Regiões	454 796
Outros	3 489 386
Total	78 421 000

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 6 752 800 EUR.

COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 09 *(continuação)*

26 01 09 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19), nomeadamente os artigos 5.º e 7.º

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente os artigos 171.º a 175.º

26 01 20 ***Serviço Europeu de Selecção do Pessoal***

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
26 106 000 (1)	– 49 000	26 057 000 (1)
(1) Uma dotação de 200 000 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias, que figuram pormenorizadamente do anexo IV da presente parte do mapa de despesas desta secção.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

26 01 21 ***Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais***

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
33 577 000	– 103 000	33 474 000

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais que constam pormenorizadamente do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 100 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2003/522/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, que cria o Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (JO L 183 de 22.7.2003, p. 30).

COMISSÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 22 Serviço de Infra-estruturas e Logística em Bruxelas

26 01 22 01 Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
59 963 000	– 260 000	59 703 000

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas que constam pormenorizadamente do anexo VI da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 750 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2003/523/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, que cria o Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas (JO L 183 de 22.7.2003, p. 35).

COMISSÃO

CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 02	PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA							
26 02 01	***Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços***	1.1	24 400 000	24 400 000	– 3 900 000	– 3 900 000	20 500 000	20 500 000
	Artigo 26 02 01 — Subtotal		24 400 000	24 400 000	– 3 900 000	– 3 900 000	20 500 000	20 500 000
	Capítulo 26 02 — Total		**24 400 000**	**24 400 000**	**– 3 900 000**	**– 3 900 000**	**20 500 000**	**20 500 000**

26 02 01 Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços

Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 400 000	24 400 000	– 3 900 000	– 3 900 000	20 500 000	20 500 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a:

— recolha, tratamento, publicação e divulgação dos anúncios de concursos públicos comunitários e outros em diferentes suportes, assim como a sua integração nos serviços de *e-Procurement* oferecidos pelas instituições às empresas e entidades adjudicantes. Tal inclui os custos de tradução dos anúncios de concursos públicos publicados pelas instituições,

— promoção e utilização das novas técnicas de recolha e divulgação dos anúncios de concursos públicos por via electrónica,

— desenvolvimento e exploração de serviços de *e-Procurement* para as fases de adjudicação dos contratos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, que cria o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 390), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Decisão 80/271/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1979, relativa à conclusão dos acordos multilaterais resultantes das negociações comerciais de 1973/1979 (JO L 71 de 17.3.1980, p. 1), nomeadamente o acordo relativo aos contratos públicos.

Directiva 80/767/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que adapta e completa, no que diz respeito a certas entidades adjudicantes, a Directiva 77/62/CEE, que coordena os processos de celebração dos contratos de fornecimento do direito público (JO L 215 de 18.8.1980, p. 1).

Decisão 87/565/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1987, respeitante à celebração do Protocolo que altera o Acordo GATT relativo às aquisições públicas (JO L 345 de 9.12.1987, p. 24).

Directiva 88/295/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1988, que altera a Directiva 77/62/CEE relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos de fornecimento de direito público e revoga certas disposições da Directiva 80/767/CEE (JO L 127 de 20.5.1988, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA *(continuação)*

26 02 01 *(continuação)*

Directiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras de fornecimentos (JO L 395 de 30.12.1989, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 335 de 20.12.2007, p. 31).

Directiva 92/13/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação das regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 76 de 23.3.1992, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/66/CE (JO L 335 de 20.12.2007, p. 31).

Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (JO L 209 de 24.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Decisão 93/323/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, respeitante à celebração do Acordo sob a forma de memorando de acordo entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados Unidos da América relativo à adjudicação de contratos públicos (JO L 125 de 20.5.1993, p. 1).

Decisão 93/324/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, relativa à extensão do benefício das disposições da Directiva 90/531/CEE em relação aos Estados Unidos da América (JO L 125 de 20.5.1993, p. 54).

Regulamento (CEE) n.º 1461/93 do Conselho, de 8 de Junho de 1993, relativo ao acesso de proponentes dos Estados Unidos da América aos contratos públicos (JO L 146 de 17.6.1993, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1836/95 (JO L 183 de 2.8.1995, p. 4).

Directiva 93/36/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento (JO L 199 de 9.8.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Directiva 93/37/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas (JO L 199 de 9.8.1993, p. 54), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 199 de 9.8.1993, p. 84), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/78/CE da Comissão (JO L 285 de 29.10.2001, p. 1).

Decisão 94/1/CECA, CE do Conselho e da Comissão, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu entre as Comunidades Europeias, os seus Estados-Membros e a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Principado de Liechtenstein, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Helvética (JO L 1 de 3.1.1994, p. 1).

Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986-1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1).

Decisão 95/215/CE do Conselho, de 29 de Maio de 1995, relativa à conclusão do acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo às aquisições públicas (JO L 134 de 20.6.1995, p. 25).

Directiva 97/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, que altera as Directivas 92/50/CEE, 93/36/CEE e 93/37/CEE, relativas à coordenação dos processos de adjudicação respectivamente de serviços públicos, de fornecimentos públicos e de empreitadas de obras públicas (JO L 328 de 28.11.1997, p. 1).

Directiva 98/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, que altera a Directiva 93/38/CEE relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 101 de 1.4.1998, p. 1).

Directiva 2001/78/CE da Comissão, de 13 de Setembro de 2001, relativa à utilização dos formulários-tipo aquando da publicação dos anúncios de concursos públicos (JO L 285 de 29.10.2001, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA *(continuação)*

26 02 01 *(continuação)*

Decisão 2002/309/CE, Euratom: decisão do Conselho e da Comissão no que se refere ao Acordo relativo à cooperação científica e tecnológica de 4 de Abril de 2002 relativa à celebração de sete acordos com a Confederação Suíça (JO L 114 de 30.4.2002, p. 1), nomeadamente o acordo relativo aos contratos públicos.

Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativo ao vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) (JO L 340 de 16.12.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) (JO L 329 de 17.12.2003, p. 1).

Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1422/2007 da Comissão (JO L 317 de 5.12.2007, p. 34).

Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos de empreitada de obras públicas, de contratos públicos de fornecimento e de contratos públicos de serviços (JO L 134 de 30.4.2004, p. 114), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1422/2007 da Comissão (JO L 317 de 5.12.2007, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 1564/2005 da Comissão, de 7 de Setembro de 2005, que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos em conformidade com as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 257 de 1.10.2005, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1792/2006 (JO L 362 de 20.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

Objectivos gerais

As actividades deste domínio assentam nos seguintes cinco princípios fundamentais:

— obter, junto da autoridade orçamental (o Parlamento Europeu e o Conselho), os recursos humanos e financeiros necessários para a implementação, de forma rendível, das tarefas fundamentais e das prioridades políticas da União Europeia,

— gerir o enquadramento jurídico do orçamento,

— executar o orçamento, em termos de receitas e despesas, no respeito do quadro regulamentar,

— elaborar as contas anuais das instituições e prestar informações sobre a execução orçamental,

— contribuir, através de aconselhamento, informação e formação e da disponibilização de instrumentos de controlo e gestão, para a promoção de uma gestão financeira sã nos serviços da Comissão.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ORÇAMENTO	67 833 283	67 833 283	– 813 978	– 813 978	67 019 305	67 019 305
27 02	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO	206 636 292	206 636 292			206 636 292	206 636 292
	Título 27 — Total	**274 469 575**	**274 469 575**	**– 813 978**	**– 813 978**	**273 655 597**	**273 655 597**

COMISSÃO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ORÇAMENTO				
27 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Orçamento***	5	38 538 665 (1)	– 234 978	38 303 687 (1)
	Artigo 27 01 01 — Subtotal		38 538 665	– 234 978	38 303 687
27 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Orçamento***				
27 01 02 01	Pessoal externo da Direcção-Geral Orçamento	5	4 060 942		4 060 942
27 01 02 09	Gestão não descentralizada	5	3 219 728	– 579 000	2 640 728
27 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Orçamento	5	6 485 410		6 485 410
27 01 02 19	Gestão não descentralizada	5	10 896 374		10 896 374
	Artigo 27 01 02 — Subtotal		24 662 454	– 579 000	24 083 454
27 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Orçamento***	5	2 874 164		2 874 164
	Artigo 27 01 03 — Subtotal		2 874 164		2 874 164
27 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Orçamento***	5	258 000		258 000
	Artigo 27 01 04 — Subtotal		258 000		258 000
27 01 11	***Despesas excepcionais relativas a crises***	5	p.m.		p.m.
	Artigo 27 01 11 — Subtotal		p.m.		p.m.
27 01 12	***Contabilidade***				
27 01 12 01	Encargos financeiros	5	1 500 000		1 500 000
27 01 12 02	Assunção de despesas incorridas em relação com a gestão de tesouraria	5	p.m.		p.m.
	Artigo 27 01 12 — Subtotal		1 500 000		1 500 000
	Capítulo 27 01 — Total		**67 833 283**	**– 813 978**	**67 019 305**

27 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Orçamento»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
38 538 665 (1)	– 234 978	38 303 687 (1)
(1) Uma dotação de 113 027 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

(1) Uma dotação de 113 027 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO» *(continuação)*

27 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Orçamento»

27 01 02 09 Gestão não descentralizada

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
3 219 728	– 579 000	2 640 728

Observações

Esta dotação não está atribuída, no início do exercício orçamental, a um domínio de intervenção específico, sendo susceptível de cobrir as necessidades do conjunto dos serviços da Comissão. Será transferida no decurso do exercício, de acordo com as disposições do Regulamento Financeiro, para os números orçamentais correspondentes dos domínios de intervenção a que se destina. Em alternativa, também pode ser directamente executada a partir do presente número orçamental, sem transferência, para cobrir qualquer necessidade de ajustamento que possa ocorrer no número correspondente (01 02 01) de qualquer domínio de intervenção.

COMISSÃO

TÍTULO 28

AUDITORIA

Objectivos gerais

Os objectivos do domínio da auditoria visam contribuir para o rendimento eficiente e eficaz de todas as actividades da Comissão, prestando uma certificação independente, eficaz e objectiva, bem como actividades de consultoria, incluindo a auditoria dos sistemas internos de controlo existentes na Comissão no intuito de avaliar a sua eficácia e, de um modo mais geral, o rendimento dos serviços da Comissão a nível da execução das políticas, programas e acções, por forma a assegurar um permanente melhoramento. Também tentará apoiar a Comissão e seus serviços, mediante as suas opiniões, conselhos e recomendações em matéria de controlo de riscos, salvaguarda de activos, observância das regras, informação exacta e fiável a nível da contabilidade e da gestão, qualidade do controlo interno e, finalmente, eficiência e eficácia das operações. Estes objectivos assentam nas normas internacionais pertinentes, ou seja, as normas do Institute of Internal Auditors (IIA) e são realizados em conformidade com as tarefas descritas no Regulamento Financeiro.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
28 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO AUDITORIA	10 287 524	– 48 634	10 238 890
	Título 28 — Total	**10 287 524**	**– 48 634**	**10 238 890**

COMISSÃO

TÍTULO 28

AUDITORIA

CAPÍTULO 28 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
28 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO AUDITORIA				
28 01 01	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Auditoria***	5	7 976 607 (1)	– 48 634	7 927 973 (1)
	Artigo 28 01 01 — Subtotal		7 976 607	– 48 634	7 927 973
28 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Auditoria***				
28 01 02 01	Pessoal externo	5	1 103 573		1 103 573
28 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	612 458		612 458
	Artigo 28 01 02 — Subtotal		1 716 031		1 716 031
28 01 03	***Despesas relativas ao equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Auditoria***	5	594 886		594 886
	Artigo 28 01 03 — Subtotal		594 886		594 886
	Capítulo 28 01 — Total		**10 287 524**	**– 48 634**	**10 238 890**

28 01 01 Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Auditoria»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
7 976 607 (1)	– 48 634	7 927 973 (1)
(1) Uma dotação de 23 394 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

(1) Uma dotação de 23 394 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

TÍTULO 29

ESTATÍSTICAS

Objectivos gerais

Este domínio de intervenção inclui actividades propostas ao abrigo do:

— programa-quadro estatístico para o período de 2003 a 2007,

— programa-quadro estatístico para o período de 2008 a 2012,

— programa de modernização das Estatísticas Europeias das Empresas e do Comércio (*MEETS*).

São identificadas as prioridades seguintes:

— alargamento,

— solidariedade, coesão económica e social e desenvolvimento sustentável,

— prosperidade, competitividade e crescimento,

— segurança.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ESTATÍSTICAS	76 355 450	76 355 450	– 350 827	– 350 827	76 004 623	76 004 623
29 02	PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS	45 200 000	30 000 000			45 200 000	30 000 000
	Título 29 — Total	**121 555 450**	**106 355 450**	**– 350 827**	**– 350 827**	**121 204 623**	**106 004 623**

COMISSÃO

TÍTULO 29

ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
29 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ESTATÍSTICAS				
29 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Estatísticas***	5	57 539 124 (1)	– 350 827	57 188 297 (1)
	Artigo 29 01 01 — Subtotal		57 539 124	– 350 827	57 188 297
29 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Estatísticas***				
29 01 02 01	Pessoal externo	5	5 319 682		5 319 682
29 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 589 450		5 589 450
	Artigo 29 01 02 — Subtotal		10 909 132		10 909 132
29 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Estatísticas***	5	4 291 194		4 291 194
	Artigo 29 01 03 — Subtotal		4 291 194		4 291 194
29 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Estatísticas***				
29 01 04 01	Programa estatístico comunitário 2008-2012 — Despesas de gestão administrativa	1.1	3 616 000		3 616 000
29 01 04 02	Conclusão de redes para as estatísticas intracomunitárias (Edicom) — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m.		p.m.
29 01 04 04	Modernização das Estatísticas Europeias das Empresas e do Comércio (MEETS) — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m. (2)		p.m. (2)
	Artigo 29 01 04 — Subtotal		3 616 000		3 616 000
	Capítulo 29 01 — Total		**76 355 450**	**– 350 827**	**76 004 623**

29 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Estatísticas»

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
57 539 124 (1)	– 350 827	57 188 297 (1)
(1) Uma dotação de 168 752 euros está inscrita no artigo 40 01 40.		

(1) Uma dotação de 168 752 euros está inscrita no artigo 40 01 40.
(2) Uma dotação de 350 000 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

TÍTULO 30

PENSÕES

Objectivos gerais

— Assegurar uma elevada qualidade das actividades reguladoras, de apoio e de serviço, em benefício do pessoal reformado da Comissão e das outras instituições.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
30 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO PENSÕES E DESPESAS CONEXAS	1 086 935 000	– 6 433 000	1 080 502 000
	Título 30 — Total	**1 086 935 000**	**– 6 433 000**	**1 080 502 000**

COMISSÃO

TÍTULO 30

PENSÕES

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
30 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO PENSÕES E DESPESAS CONEXAS				
30 01 13	***Pensões***				
30 01 13 01	Subsídios transitórios	5	p.m.		p.m.
30 01 13 02	Pensões de anteriores membros e dependentes sobrevivos	5	4 620 000	– 27 000	4 593 000
30 01 13 03	Coeficientes de correcção	5	540 000		540 000
30 01 13 04	Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido	5	22 460 000	– 132 000	22 328 000
30 01 13 05	Cobertura de riscos de doença	5	764 000		764 000
30 01 13 06	Adaptações de vários subsídios	5	1 508 000		1 508 000
30 01 13 07	Pensões e subsídios de cessação	5	963 485 000	– 5 720 000	957 765 000
30 01 13 09	Cobertura dos riscos de doença	5	31 818 000	– 188 000	31 630 000
30 01 13 11	Adaptações das pensões e de vários subsídios	5	61 740 000	– 366 000	61 374 000
	Artigo 30 01 13 — Subtotal		1 086 935 000	– 6 433 000	1 080 502 000
	Capítulo 30 01 — Total		**1 086 935 000**	**– 6 433 000**	**1 080 502 000**

30 01 13 Pensões

30 01 13 02 Pensões de anteriores membros e dependentes sobrevivos

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
4 620 000	– 27 000	4 593 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as pensões de aposentação dos antigos membros da Comissão,

— as pensões de invalidez dos antigos membros da Comissão,

— as pensões de sobrevivência dos viúvos e/ou órfãos dos antigos membros da Comissão.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»
(continuação)

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 04 Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
22 460 000	– 132 000	22 328 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução no número de lugares na instituição,

— que ocupam um lugar dos graus AD16, AD15 ou AD14 afastado no interesse do serviço.

Cobre, além disso, as despesas decorrentes da aplicação dos regulamentos do Conselho relativos a medidas especiais e/ou temporárias respeitantes à cessação definitiva das funções por parte de funcionários e/ou agentes temporários.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1746/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da reforma da Comissão, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente na Comissão das Comunidades Europeias (JO L 264 de 2.10.2002, p. 1).

30 01 13 07 Pensões e subsídios de cessação

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
963 485 000	– 5 720 000	957 765 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as pensões de aposentação dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as pensões de invalidez dos funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições e agências das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— os subsídios de invalidez dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as pensões de sobrevivência de titulares de direitos ao abrigo de antigos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as compensações por cessação de funções dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— os pagamentos do equivalente actuarial dos direitos à pensão de aposentação,

— os pagamentos (bónus «pensão») a favor dos beneficiários que são antigos deportados ou internados da Resistência (ou de titulares de direitos por via daqueles).

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»
(continuação)

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 07 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

30 01 13 09 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
31 818 000	– 188 000	31 630 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos reformados.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos deportados ou internados da Resistência.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

30 01 13 11 Adaptações das pensões e de vários subsídios

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
61 740 000	– 366 000	61 374 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis às pensões.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das pensões, a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tal parte reveste um carácter meramente previsional e não pode ser utilizada antes de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1527/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

COMISSÃO

TÍTULO 31

SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

Objectivos gerais

— Permitir à Comissão responder às suas obrigações e necessidades jurídicas e políticas no que respeita às línguas em que tem de elaborar as suas comunicações escritas.

— Efectuar uma interpretação de alta qualidade nas reuniões da Comissão, do Conselho, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões, do Banco Europeu de Investimentos e de outros organismos da União Europeia.

— Garantir apoio técnico e logístico às reuniões da Comissão e proporcionar a organização de conferências, bem como o saber-fazer e consultoria com elas relacionados.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
31 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO SERVIÇOS LINGUÍSTICOS	367 250 216	– 1 743 771	365 506 445
	Título 31 — Total	**367 250 216**	**– 1 743 771**	**365 506 445**

COMISSÃO

TÍTULO 31

SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
31 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO SERVIÇOS LINGUÍSTICOS				
31 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Serviços linguísticos***	5	285 992 747 (1)	– 1 743 771	284 248 976 (1)
	Artigo 31 01 01 — Subtotal		285 992 747	– 1 743 771	284 248 976
31 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Serviços linguísticos***				
31 01 02 01	Pessoal externo	5	8 858 038		8 858 038
31 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 778 463		5 778 463
	Artigo 31 01 02 — Subtotal		14 636 501		14 636 501
31 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços e outras despesas de funcionamento no domínio de intervenção Serviços linguísticos***				
31 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Serviços linguísticos	5	21 328 968		21 328 968
31 01 03 04	Outras despesas de funcionamento	5	700 000		700 000
	Artigo 31 01 03 — Subtotal		22 028 968		22 028 968
31 01 06	***Despesas de interpretação e conferências***				
31 01 06 01	Despesas de interpretação e conferências	5	27 525 000		27 525 000
31 01 06 02	Formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferência	5	583 000		583 000
31 01 06 03	Despesas com tecnologias de informação suportadas pela DG Interpretação	5	1 350 000		1 350 000
	Artigo 31 01 06 — Subtotal		29 458 000		29 458 000
31 01 07	***Despesas de tradução***				
31 01 07 01	Serviços de apoio à Direcção -Geral da Tradução	5	12 834 000		12 834 000
31 01 07 02	Despesas para apoio de acções do domínio de intervenção Serviços linguísticos	5	1 640 000		1 640 000
	Artigo 31 01 07 — Subtotal		14 474 000		14 474 000
31 01 08	***Actividades de cooperação interinstitucional***				
31 01 08 01	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico	5	660 000		660 000
	Artigo 31 01 08 — Subtotal		660 000		660 000

(1) Uma dotação de 838 765 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
31 01 09	***Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia***				
31 01 09 01	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	5	p.m.		p.m.
31 01 09 02	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia — Subvenção no âmbito do título 3	5	p.m.		p.m.
	Artigo 31 01 09 — Subtotal		p.m.		p.m.
	Capítulo 31 01 — Total		**367 250 216**	**– 1 743 771**	**365 506 445**

31 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
285 992 747 (1)	– 1 743 771	284 248 976 (1)

(1) Uma dotação de 838 765 euros está inscrita no artigo 40 01 40.